



## LEIS E DECRETOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0265P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício GAB. SEADPREV nº 037/2020 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e o Ofício 2595/2020/PJ/PGE/MCAF da Procuradoria Geral do Estado, registrados sob AP.010.1.000314/20-98 e SEI 00002.000878/2019-43,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, CORONEL, CARLOS FREDERICO MACÊDO MENDES, Matrícula nº: 0152366, Pasep nº: 17047305724, CPF nº: 432.530.593-91, RG nº: 109087, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$17.271,62 (Dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**RESOLVE enquadrar, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0700515-89.2018.8.180000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o servidor **DANILO MENDES DE OLIVEIRA**, Técnico de Apoio, matrícula nº 269345-3, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, na forma do Anexo Único deste Decreto.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$16.904,16
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$367,46
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$17.271,62

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2020.

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 18 de fevereiro de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

# Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 • Nº 36

## ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DE ACORDO COM A LEI Nº 6.303 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE ENQUADRAMENTO	PADRÃO ENQUADRAMENTO
01	269345-3	DANILO MENDES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE APOIO	OCUPACIONAL TÉCNICO	II	A	III	A

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 571,20 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).



DECRETO Nº 18.846 ,DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Altera o Decreto nº 15.116, de 08 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão da gratificação por operações planejadas a militares do Estado do Piauí e sobre o reajuste do seu valor.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí nos últimos anos vem reduzindo significativamente o índice de criminalidade no Estado, sendo, portanto, referência para a região Nordeste e o restante do país;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí aderiu ao programa do Governo Federal que tem por objetivo o enfrentamento à criminalidade violenta;

CONSIDERANDO que as ações policiais realizadas através das Operações Planejadas têm apresentado resultados significativos na segurança da população piauiense;

CONSIDERANDO a necessidade da realização permanente desse tipo de operações para que possamos reduzir ainda mais o índice de criminalidade no Estado do Piauí no ano de 2020;

CONSIDERANDO que a compensação remuneratória através de Operações Planejadas tem maximizado a produtividade das instituições de segurança pública do Piauí com resultados práticos imediatos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 12.000-1669/GS/2019, de 31 de dezembro de 2019, oriundo da Secretaria de Segurança Pública, registrado sob AP.010.1.000005/20-25,

### DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 15.116, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O valor da gratificação por Operações Planejadas para qualquer posto ou graduação militar, fica reajustado nos seguintes valores:

I- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas operações realizadas de segunda-feira a quinta-feira;

II- R\$ 200,00 (duzentos reais) nas operações realizadas de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado nacional ou estadual.” (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de FEVEREIRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



DECRETO Nº 18.847 ,DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

*Dispõe sobre Promoções e Progressões de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 091/2020, de 28 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.000597/20-02.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuados, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as Promoções e Progressões dos Enfermeiros, servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de FEVEREIRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



## ANEXO ÚNICO

PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DE SERVIDORES (ENFERMEIROS) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA A ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA A ENQUAD.
1	204778-8	IOLANDA CARDIAL MOURA	ENFERMEIRO	NÍV.SUP.	I	C	I	D
2	180337-9	JASCILENE PEREIRA FURTADO	ENFERMEIRO	NÍV.SUP.	II	A	II	B
3	158466-9	LEDA MARIA MARTINS FORTES	ENFERMEIRO	NÍV.SUP.	II	B	II	C
4	177608-8	MONICA MADEIRA MARTINS FERRAZ	ENFERMEIRO	NÍV.SUP.	II	A	III	A
5	179510-4	RAYLA MARIA PONTES GUIMARAES COSTA	ENFERMEIRO	NÍV.SUP.	II	A	III	A
6	087692-5	SANDRA DE GUADALUPE MOUSINHO SILVA	ENFERMEIRO	NÍV.SUP.	III	B	III	C

\*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 2.684,51 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

\*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 32.214,12 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS).

### DECRETA:



DECRETO Nº 18.848, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

*Retifica o Decreto nº 18.536 de 30 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre Promoções e Progressões de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí".*

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 18.536 de 30 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 185, de 30 de setembro de 2019, no que se refere ao Enquadramento da servidora ADRIANA ARAÚJO COSTA CAMELO DE CARVALHO, matrícula nº 231452-5, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A retificação do enquadramento prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de FEVEREIRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012;

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, realizado entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO Ofício GAB.SEADPREV. Nº 008/20, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, datado de 07 de janeiro de 2020, registrado sob AP 010.1.000125/20-19 e demais documentos que o acompanham,

## ANEXO ÚNICO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQUADRADO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE ENQUADRAMENTO	PADRÃO ENQUADRAMENTO
04	231452-5	Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho	Téc. em Enfermagem	Ocupacional de Nível Médio	*	*	I	C

# Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 • Nº 36



DECRETO Nº 18.849 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

*Retifica o Decreto nº 18.531, de 26 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre a Promoção, Progressão e Enquadramento de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012;

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, realizado entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO Ofício GAB.SEADPREV. Nº 004/20, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, datado de 07 de janeiro de 2020, registrado sob AP 010.1.000124-06 e demais documentos que o acompanham,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 18.531, de 26 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 183, de 26 de setembro de 2019, no que se refere ao Enquadramento da servidora **JOALINE BARROSO PORTELA LEAL**, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A retificação do enquadramento prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de FEVEREIRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

## ANEXO ÚNICO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
					ATUAL	ATUAL	ENQUADRAMENTO	ENQUADRAMENTO.
7	242976-4	JOALINE BARROSO PORTELA LEAL	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	*	*	I	C

Of. 056

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS FREDERICO MACEDO MENDES**, do Cargo em Comissão, de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2020.

### SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** tornar sem efeito o decreto s/nº datado de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DOE nº 35, de 19 de fevereiro de 2020, que nomeou **PERICLES MENDEL DANTAS CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Vigilância Ambiental, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IDIACIRA PINHEIRO SAMPAIO DA CRUZ**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Administração e Integração Regional, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,





**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ILUSKA MARTINS PINHEIRO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do LACEN, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **THAINAH LEAL CORTEZ**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Administração e Integração Regional, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NERISSA LIRA DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do LACEN, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2020.

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** **DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Pregoeiro, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2020. Republicado por incorreção Publicação anterior no DOE nº 35, de 19 de fevereiro de 2020

## **SECRETARIA DE JUSTIÇA** **DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULA KELLY PIO FEITOSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Segurança e Disciplina da Penitenciária Feminina de Picos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ISABELA THAIS DE CARVALHO MONTEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Jurídico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

## **SECRETARIA DE TRANSPORTES** **DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA TELMA RODRIGUES LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Aeroporto de Picos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **INÁCIO DE LOIOLA LEAL**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Aeroporto de Picos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2020.

## **SECRETARIA DAS CIDADES** **DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **YURI JIVAGO RIBEIRO DE FREITAS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Obras Urbanas, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GARDÊNIA RIBEIRO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Obras Urbanas, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2020.



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

### PORTARIA GSF Nº 006/2020 Teresina, 19 de fevereiro de 2020.

Altera a Portaria GSF nº 004, de 31 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPVA e da Taxa do DETRAN, referente a veículos automotores novos e usados, na forma que especifica”.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Art. 1º da Portaria GSF nº 004, de 31 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA e da Taxa do DETRAN, exigidos para licenciamento de veículos:

I novos, **até 20 de fevereiro de 2020** com vencimento de 27 de janeiro a 19 de fevereiro de 2020;

II usados, **até 07 de fevereiro de 2020**, com vencimento no dia 31 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2020.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina,**  
**(PI), 19 de fevereiro de 2020.**

**RAFAEL TAJRAFONTELES**  
Secretário da Fazenda

### PORTARIA SUPREC Nº 149/2019

Teresina (PI), 22 de novembro de 2019.

### REGIME ESPECIAL Nº 100/2019

Credencia, em regime especial, o estabelecimento atacadista da empresa **RM DE ARAÚJO PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, inscrito no CAGEP sob nº 19.627.300-5, para operar, na forma prevista nos arts. 813 L a 813 S do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

**O SUPERINTENDENTE DA RECEITA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

**CONSIDERANDO** o requerimento constante do processo protocolado sob nº 0103.000.02439/2019-6, de 20/09/2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em regime especial, o estabelecimento atacadista da empresa **RM DE ARAÚJO PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, inscrito no CAGEP sob nº 19.627.300-5, e no CNPJ/MF sob nº 31.380.922/0001-03, localizado na Rua Ervintonio Teodoro, nº 15, bairro Renascença, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 L a 813 S do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 2º Em razão do disposto no *caput*, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de dezembro 2019 a 31 de maio de 2020.

**CIENTIFIQUE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA,** em  
Teresina (PI), 22 de novembro de 2019.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**

Superintendente da Receita

Of. 022



**O Hospital Regional Tibério Nunes** vem ratificar as publicações abaixo:

### PORTARIA HRTN Nº 008/2020 Floriano-PI, 18 de fevereiro de 2020

**O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na estrutura administrativa

#### RESOLVE:

Art. I **EXONERAR** a partir de 18 de fevereiro de 2020, a servidora **MARIANA SOUSA ARAÚJO**, CPF Nº 054.016.033-47, da função de Chefe de Finanças do Hospital Regional Tibério Nunes.

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada qualquer disposição contrária;

Art. III Publique-se no Diário Oficial;

Gabinete do Diretor Geral do Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano - PI, 18 de fevereiro de 2020.

### PORTARIA HRTN Nº 009/2020 Floriano-PI, 18 de fevereiro de 2020.

**O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na estrutura administrativa.

#### RESOLVE:

Art. I - **NOMEAR DEBORA INÁCIO BASILIO**, CPF: 062.556.703-45 como Diretora Financeira do Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano-PI a partir desta data;

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. III Publique-se no Diário Oficial;

Gabinete do Diretor Geral do Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano - PI, 18 de fevereiro de 2020.

Of. 020



PORTARIA GAB.DIGER Nº 028/2020

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER-PI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 794/2019/CGE-PI, Parecer nº 469/2019/CGE-PI/GAB/CRG, da Controladoria Geral do Estado do Piauí – Processo nº 00.313.001180/2019-31;

Considerando o Juízo de Admissibilidade e,

Considerando, ainda, o RELATÓRIO emitido pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

I - Determinar a Instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, com fulcro no artigo 170-A da Lei Complementar nº 13/94, para apuração dos fatos denunciados contra o servidor desta Autarquia, FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES, Mat. Nº 169242-9, lotado no Escritório do EMATER, no município de Massapé do Piauí, sobre irregularidades na emissão de DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf.

II – Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Francisco Haroldo Alves Vasconcelos, Extensionista Rural I, Nível Superior, matrícula nº 022284-4, lotado na PROJUR desta Autarquia, Eurípedes de Andrade Pereira, Nível Superior, matrícula nº 022004-3, lotado na PROJUR desta Autarquia, e José Inácio Mendes de Araújo Costa, Nível Médio, matrícula nº 022677-7, lotado na Coordenadoria Orçamentária desta Autarquia, para exercer a função de Secretário, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao objeto da presente portaria, conforme inciso I.

III – Conceder à Comissão, ora constituída, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

IV – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE/PI.

Certifique-se publique-se e cumpra-se

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2020

Francisco Guedes Alcoforado Filho  
Diretor Geral do EMATER-PI

PORTARIA GAB. DIGER/ 029/2020

O DIRETOR GERAL do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 11º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI,

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do Sistema Eletrônico de Formação /SE para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos de administração Direta e Indireta do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.142 do Governo do Estado do Piauí de 28 de fevereiro de 2019, conforme art. 5º parágrafos 1º e 2º;

**RESOLVE:**

Artigo 1º Constituir Comitê Setorial do SEI, para dar início à implantação do Sistema Eletrônico de Informação no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Comitê Setorial do SEI será constituído por representante de cada setor, quais sejam:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	SETOR VINCULADO
Rogério Lyra da Fonseca	339605-3	Coord. Informática
Josemberg Sousa Duarte	339603-7	DIEX
Maria de Fátima Sousa Lima	22633-5	Protocolo
Francisco José da Rocha e Silva	22708-7	Contratário
Michelly Samia de Oliveira Costa	339599-5	Gabinete
Felcissimo de Deus Ferreira Alves	023006-5	Secretaria

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Teresina-PI, 18 de Fevereiro de 2020.

Francisco Guedes Alcoforado Filho  
Diretor Geral do EMATER-PI

**Of. 154**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
DIREITOS HUMANOS - GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 16/2020 DE DESIGNAÇÃO GESTOR DE PARCERIA**

**Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração/Fomento nº 002/2020.**

O Secretário, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

**Resolve:**

**Art. 1º** Designar o servidor José Helder do Nascimento e Silva, matrícula nº 339311-9, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do **Termo de Colaboração/Fomento nº 001/2020**, celebrado com a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO JOÃO ALVES DE DEUS - FUNJAD**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.359.777/0001-59**, tendo como objeto de promover a capacitação profissional para 300 jovens e adultos, com idade a partir de 16 anos de baixa renda, cooperando para o aumento da renda familiar, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2020

**José Ribamar Nolêto de Santana**  
Secretário  
**Of. 202**

**PORTARIA Nº 17/2020 DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Portaria de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, expedida pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.**

O Secretário, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições e com fundamento pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 03 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada entre esta Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos com a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO JOÃO ALVES DE DEUS - FUNJAD**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.359.777/0001-59, tendo como objeto de promover a capacitação profissional para 300 jovens e adultos, com idade a partir de 16 anos de baixa renda, cooperando para o aumento da renda familiar.

a) **Eulina de Kátia Bessa Silveira**, matrícula 069972-1, a qual presidirá esta Comissão;

b) **Symone Leite Bento**, matrícula 340948-1;

c) **Paulenizia Lima Reis Bezerra**, matrícula 340960-X.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2020

**José Ribamar Nolêto de Santana**  
Secretário  
**Of. 201**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

## PORTARIA/GSJ/Nº 92/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 015/2020/CPL/SEJUS, firmado com a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 245, no dia 27 de dezembro de 2019, tendo como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado o(a) servidor(a), **RONIELLY PESSOA DA SILVA**, CPF nº 011.102.133-28, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 015/2020/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 015/2020/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes; Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

**Art. 3º** As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 015/2020/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;  
IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

Teresina, 05 de fevereiro de 2020.

**CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 176



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

## PORTARIA Nº007/2020 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria a Comissão Provisória Paritária formada por membros da sociedade civil e governo, em substituição ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

**A Coordenadora Estadual de Políticas para as Mulheres**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de realização da 5ª Conferência de Políticas para as Mulheres, bem como o Projeto de Lei que altera o dispositivo da Lei 5.134/2000 que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Provisória Paritária, com o objetivo de coordenar a 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, de acordo com o Decreto nº 18.793 de 23/01/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 16, onde a mesma deverá realizar os trabalhos conferidos ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** A Comissão Provisória Paritária será composta por 14 (quatorze) membros, sendo sete da Sociedade Civil e sete do Governo do Estado, sendo representada por:

**Sociedade Civil** – UBM(União Brasileira de Mulheres); **GEMDAC**(Gênero Mulher e Desenvolvimento); **CUT**(Central Única dos Trabalhadores); **FAMCC**(Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí); **MAB**(Movimentos dos Atingidos por Barragens); **FETAG**(Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do PI); **MJOB**(Movimento de Mulheres Olga Benário).

**Governamental** – **CEPM**(Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres); **SASC**(Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos); **SEPLAN**(Secretaria de Estado do Planejamento); **COJUV**(Coordenadoria de Estado da Juventude); **SEGOV**(Secretaria de Governo); **SEJUS**(Secretaria de Estado da Justiça); **SAF**(Secretaria de Estado da Agricultura Familiar).

**Art. 3º** A comissão atuará na coordenação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres até a aprovação do Projeto de Lei que altera a composição do Conselho. Com a aprovação da lei de alteração e a posse do Conselho, restará extinta a Comissão Provisória Paritária.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogando a portaria nº 006/2020 publicada no Diário Oficial nº 32 do dia 14 de fevereiro de 2020.

Certifique-se. Publique-se  
Cumpra-se.

**ZENAIDE BATISTA LUTOSA NETA**  
Coordenadora Estadual

Of. 140





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

## PORTARIA Nº 013/2020-GAB

Teresina(PI), 26 de Janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e a:

**EMPRESA:** MARCIA FELLIPE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
**CONTRATO:** Nº 13/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93, de 21/06/93.

**OBJETO:** Prestação de serviços para contratação musical para apresentação artística no evento "FEIRA AGROPECUÁRIA", dia 26 de janeiro de 2020, no município de Pavussu/PI.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**FISCAL TITULAR:** JERRY HERBER DE SOUSA BARBOSA-mat. 001415-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO**

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

## PORTARIA Nº 014/2020-GAB

Teresina(PI), 14 de Fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e a:

**EMPRESA:** LUCIANO C SILVA

**CONTRATO:** Nº 20/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 33/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93, de 21/06/93.

**OBJETO:** Prestação de serviços para contratação musical para apresentação artística no evento "III AGROFEIRA", dia 24 de janeiro de 2020, no município de Corrente/PI.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**FISCAL TITULAR:** IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO**

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

## PORTARIA Nº 015/2020-GAB

Teresina(PI), 14 de Fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e a:

**EMPRESA:** LUCIANO C SILVA

**CONTRATO:** Nº 21/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 33/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93, de 21/06/93.

**OBJETO:** Prestação de serviços para contratação musical para apresentação artística no evento "EXPO JAICÓS", dia 20 de Fevereiro de 2020, no município de Jaicós/PI.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**FISCAL TITULAR:** IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO**

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 113



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

## PORTARIA Nº 011/2020-GAB/SDE

Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2020

O Secretário da Secretaria do Desenvolvimento Econômico SDE, **IGOR LEONAM**

**PINHEIRO NÉRI**, no uso de suas atribuições.

### RESOLVE:

Art. 1º - Informar que **MARIA DO ROSARIO NUNES COSTA**, matrícula-026361-3, residente e domiciliada nesta Capital, Quadra-125 Casa-05, Conjunto Parque Piauí, Teresina-Piauí, conforme planilha de contribuição, emitida pelo Piauí Previdência, contribuiu no INSS, para averbação no Estado, no período de 28.06.1988 à 31.05.1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

**IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI**

Secretário

Of. 079



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e com base no artigo 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar as servidoras INGRID GIRÃO DE CARVALHO RODRIGUES SANTIAGO, matrícula nº 343471-X e ELLYS EMANUELE MEIRELES PRADO, matrícula nº 342902-4, para atuarem como Gestor e Fiscal, respectivamente, dos Contrato 01/2020 - CL BESERRA & CIA LTDA, cnpj: 07.239.237/0001-79.

**Art. 2º** - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos referidos contratos obedecerão ao disposto no Decreto Estadual Nº 15.093/2013.

**Art. 3º** - Cientificar que responderão solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro do ano em curso.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por MÂRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado, em 28/01/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador 0133775 e o código CRC 3A153A5F.

Of. 336



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n º12.000 -0015/GS/2020

Teresina, 19 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual

CONSIDERANDO Juízo de Conveniência e Oportunidade,

#### RESOLVE:

LOTAR o servidor HARNANDO CARVALHO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 227.226-1, oriundo da Delegacia Geral da Polícia Civil, na Unidade de Corregedoria de Polícia, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fábio Abreu Costa  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Of. 207



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 68/2020

Teresina(PI), 12 de fevereiro de 2020

Portaria de Tomadora de Suprimento de Fundos  
Polo-UAB de José de Freitas

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR Rosa Helena Rodrigues, Matrícula nº 331824-9, CPF nº 920.154.333-68, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundos do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil- UAB-PI do município de José de Freitas- PI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 034



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freitas, S/N - Bloco D/F - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 51/2020

Teresina(PI), 29 de janeiro de 2020

Estabelece as orientações sobre o Calendário Pedagógico para o ano letivo de 2020 das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, com fundamento disposto na Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da educação básica nos níveis fundamental e médio, será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir normas e procedimentos para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Piauí.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o Calendário Escolar 2020 da rede estadual de educação, conforme anexo.

**Parágrafo Único** - Fica flexibilizado o início das aulas para as escolas, que não concluíram o calendário escolar 2019.

**Art. 3º** - Fica estabelecido em cada Calendário Pedagógico, que a Avaliação Bimestral e a Avaliação Global Integrada (AGI), serão aplicadas na mesma data.

**Art. 4º** - Fica estabelecido as execuções das reuniões ordinárias dos Conselho de Classe, conforme calendário.

**Art. 5º** - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Pedagógico, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

**Art. 6º** - Para assegurar ao estudante, no mínimo os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria de Estado da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares.

**Art. 7º** - Fica estabelecido a data limite para inserção das frequências, registros de aulas e notas das avaliações interdisciplinares até o 5º dia subsequente da aplicação.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação Básica (SUEB).

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 29 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)



# Diário Oficial

12

Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 • Nº 36



## REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUÍ

### CALENDÁRIO PEDAGÓGICO 2020 - INÍCIO 17/02

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4	5	6	7
5	6	7	8	9	10	11	9	10	11	12	13	14	15	8	9	10	11	12	13	14
12	13	14	15	16	17	18	16	17	18	19	20	21	22	15	16	17	18	19	20	21
19	20	21	22	23	24	25	23	24	25	26	27	28	29	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31									29	30	31				

ABRIL							MAIO							JUNHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3														
				4	5	6														
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3														
				4	5	6														
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	8	9	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19	20	21	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	27	28	29	30	31		

Legenda:

JANEIRO	
1	Confraternização Universal
02 a 10	Remanejamento / Transferência
16/12/19 a 10/01	Renovação de Matrícula
10/12/19 a 10/01	Matrícula Nova
02 a 31	Recesso / Férias Coletivas
FEVEREIRO	
03 a 07	Formação de Gestores
10 a 13	Semana Pedagógica
14	Planejamento Curricular
4	Início do Ano Letivo
25	Carnaval
26	Cinzas
29	Sábado Letivo
10 a 28	VT de metas
MARÇO	
7 e 14	Sábado Letivo
21 e 28	Sábado de reposição
02 a 27	1º e 2º VT de planejamento
ABRIL	
04 e 18	Sábado Letivo
25	Sábado de reposição
9 e 10	Quinta e Sexta-feira Santa
21	Páscoa-Tiradentes
23 e 24	1ª Avaliação Bimestral
30/03 a 04/04	Final do 1º Bimestre Letivo
30/03 a 04/04	30/03 a 04/04_ 3º VT de planejamento
06 a 14	Postagem do Plano Ação
15 a 30	1º e 2º VT_ Execução do plano de ação
MAIO	
1	Dia do trabalhador
9	Início das Aulas e do 2º Bimestre Letivo
11 a 15	1º Conselho de Classe / Sábado Letivo
9 e 16	Sábado Letivo
23 e 30	Sábado de reposição
21	1ª Avaliação Global Integrada (AGI)
11 a 15	3º VT_ Execução do plano de ação
JUNHO	
6	Sábado Letivo
21 e 28	Sábado de reposição
11	Corpus Christi
01 a 05	N1
15 e 17	RBP
18 a 26	Correção de rotas
30	Prazo final para ajustes do plano de ação
JULHO	
08 e 09	2ª Avaliação Bimestral
13 a 15	Final do 2º Bimestre Letivo
16 a 30	Recuperação Semestral / Plano de Intensificação do Conselho de Classe
31	Férias Coletivas
31	Planejamento Curricular
31	2º Conselho de Classe

AGOSTO	
08 e 15	Início do 3º Bimestre Letivo
08 e 15	Sábado Letivo
27	2ª Avaliação Global Integrada (AGI)
03 a 21	1º e 2º VT de execução
SETEMBRO	
12	Sábado Letivo
19 e 26	Sábado de reposição
29 e 30	3ª Avaliação Bimestral
31/08 a 04/09	3º VT de execução
21 a 25	N1
30/09 a 02/10	RBP
OUTUBRO	
08 e 10	Final do 3º Bimestre Letivo
08 e 10	Sábado Letivo
17 e 24	Sábado de reposição
12	Início do 4º Bimestre Letivo
15	Plano de Intensificação do Conselho de Classe
19	3º Conselho de Classe / Sábado Letivo
23	Nossa Senhora Aparecida
15	Dia do Professor
19	Dia do Piauí
23	Dia do Funcionário Público
05 a 09	SAEPI
05 a 09	Correção de rotas
16	Prazo final para ajustes do plano de ação
20/10 a 06/11	1º e 2º VT de Execução
NOVEMBRO	
2	Finados
14	Sábado Letivo
21 e 28	Sábado de reposição
15	Proclamação da República
26	3ª Avaliação Global Integrada (AGI)
09 a 13	3º VT de Execução
26/11 a 04/12	N1
DEZEMBRO	
8	Nossa Senhora da Conceição
02 e 03	4ª Avaliação Bimestral
7	RESULTADO DO 4º BIMESTRE
10 a 11	RBP
9, 10 E 11	INTENSIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM
14, 15 e 16	PROVAS DE RS
17	RESULTADO DO SEGUNDO SEMESTRE ( RESULTADO ANUAL)
18 e 21	Provas Finais
22	4º CONSELHO DE CLASSE/ FINAL
23	RESULTADO FINAL
25	Natal

M E S E S	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
DIAS LETIVOS	8	24	21	22	22	8	24	22	20	21	201

Bimestre	Período	Dias	Avaliação Bimestral	Devolutiva
1º Bimestre:	17/02 a 24/04	48 dias	1º Bimestre - 23 e 24.04	30/abr
2º Bimestre:	25/04 a 09/06	56 dias	2º Bimestre - 08 e 09.07	15/jul
3º Bimestre:	10/06 a 30/09	47 dias	3º Bimestre - 29 e 30.09	07/out
4º Bimestre:	02/10 a 11/12	50 dias	4º Bimestre - 02 e 03.12	23/dez

OBS: Data de devolutiva refere-se a data limite para inserção de notas no Iseduc







## DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº

5/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

**CONSIDERANDO** o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

**CONSIDERANDO**, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar a área referente ao município de Dom Inocêncio-PI:

1. **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, Procurador Autárquico;
2. **JOSÉ EUTÍMIO ALVES NETO**, Engenheiro Agrimensor;
3. **GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ**, Técnico de Nível Superior.

**Art. 2º** - Designar o Procurador Chefe do INTERPI **FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS**, o Engenheiro Agrimensor **MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA** e a Técnica de Nível Superior **ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO** para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.006452/2020-13, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Dom Inocêncio-PI;
2. Área: 387.593,8056 ha;
3. Perímetro: 478.573,38 m.

**Art. 4º** - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

**Art. 5º** - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**  
Diretor-geral do INTERPI



## DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº

6/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

**CONSIDERANDO** o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

**CONSIDERANDO**, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar a área referente ao município de Lagoa do Barro-PI:

1. **FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS**, Procurador Chefe do INTERPI;
2. **JOSÉ EUTÍMIO ALVES NETO**, Engenheiro Agrimensor;
3. **ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO**, Técnica de Nível Superior.

**Art. 2º** - Designar o Procurador Autárquico **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, o Advogado **GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ** e o Engenheiro Agrimensor **MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA** para compor a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.006433/2020-97, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Lagoa do Barro-PI;
2. Área: 133.129,8020 ha;
3. Perímetro: 209.942,95 m.

**Art. 4º** - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

**Art. 5º** - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**  
Diretor-geral do INTERPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

## PORTARIA GAB/SEADPREV Nº 27/2020

REVOGA O ART. 1º DA PORTARIA GAB/SEADPREV Nº 013/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO COM A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MERLONG SOLANO NOGUEIRA**, Secretário Estadual da Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB/SEADPREV nº 128/2019, de 5 de junho de 2019, publicada no DOE/PI nº 107 de 7 de junho de 2019, que nomeia servidores com exercício de atribuições específicas para compor as Comissões Permanentes de Licitação I e II da SEADPREV;

**CONSIDERANDO** o DOE/PI nº 25, de 5 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a nomeação de pregoeira e designação de servidores para compor a equipe de apoio com a responsabilidade de realizar licitação na modalidade pregão eletrônico, define atribuições e dá outras providências,

### RESOLVE:

Art. 1º “**NOMEAR** a servidora **ALBA WALERYA MACHADO LIMA**, matrícula funcional Nº 344294-2, como Pregoeira do procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de **pacote turístico (Realizar viagem ao seguinte destino: Teresina-Luiz Correia (Delta)-Teresina)** para atender a Semana do Servidor Público Estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital da licitação.” (NR)

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio:  
**MARIA DE LOURDES RODRIGUES**, matrícula nº 001.447-8;  
**ELENICI MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 001.302-3.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro, além das previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Legislação Estadual, as seguintes:

**I** - Receber o processo devidamente autorizado, cabendo-lhe análise e solicitação de correção ou complementação, conforme o caso;

**II** - Promover a elaboração da minuta do Edital e anexos e submeter à Procuradoria Geral do Estado;

**III** - Assinar, o Edital de Pregão e promover a publicidade da licitação, andamentos e resultados;

**IV** - Disponibilizar o Edital e anexos no Portal de Licitações da SEADPREV e Portal de Licitações do BB;

**V** - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, as impugnações ao edital, solicitando apoio técnico e /ou jurídico, conforme o caso;

**VI** - Realizar abertura e demais procedimentos inerentes à segurança jurídica, processuais e continuidade do certame;

**VII** - Conduzir os procedimentos relativos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

**VIII** Recomendar cancelamento de itens com valores acima do estimado unitário;

**IX** Analisar e decidir justificadamente, conforme o caso, sobre o preço final e documentação do licitante vencedor da disputa;

**X** Promover a solução de questões técnicas ou jurídicas relativas ao procedimento licitatório, decidindo, inclusive, sobre o acolhimento do recurso, indeferindo desde que justificadamente e inscrito na ata;

**XI** Responder aos órgãos de controle e de justiça, quando solicitado, convalidado pelo superior imediato, relativo às suas atividades;

**XII** Promover análise e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, solicitando apoio técnico, conforme o caso;

**XIII** Adjudicar o objeto do certame ao vencedor na forma prevista na legislação;

**XIV** Declarar, justificadamente, o fracasso da licitação ou sem participante/deserto, conforme o caso, realizando a publicidade nos termos da legislação, reabrindo o procedimento licitatório nos termos da legislação;

**XV** Determinar o registro, em ata, dos acontecimentos, argumentação, questionamentos e assuntos pertinentes e assinar;

**XVI** Propor penalização de fornecedor nos casos previstos na legislação;

**XVII** Informar nos recursos, interpostos contra seus atos e remeter à autoridade superior para decisão;

**XVIII** - Emitir avisos de resultado, convocações e informativos sobre o pregão;

**XIX** Controlar e decidir sobre os trabalhos da equipe de apoio;

**XX** Emitir relatórios técnicos quando necessário e submeter ao superior hierárquico;

**Art. 4º** - São atribuições da Equipe de Apoio:

**I** Cumprir as determinações da pregoeira, assegurando-o nas atividades do Pregão;

**II** Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

**III** Operar o sistema de pregão;

**IV** Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

**V** Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;

**VI** Levantar ao conhecimento da pregoeira qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

**VII** Levantar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de licitação, após comunicar à Pregoeira, ato ou situação caracterizada irregular, e;

**VIII** Acompanhar, quando solicitado pela Diretoria de Licitações a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º** A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário Estadual de Administração e Previdência SEADPREV.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições da Portaria GAB/SEADPREV Nº 013/2020, publicada no Diário Oficial do Estado Do Piauí Nº 11, de 16 de janeiro de 2020.

**Art. 7º** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 19 de Fevereiro de 2020.

**MERLONG SOLANO NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí-  
SEADPREV

## PORTARIA GAB/SEADPREV Nº 28/2020

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO (A) E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO COM A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MERLONG SOLANO NOGUEIRA**, Secretário de Estado, da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; e

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o servidor **ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA**, matrícula funcional Nº 005700-52, como Pregoeiro do procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual de empresa fornecedora de **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) sob Plano Pós-Pago nas modalidades Serviço Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Roaming Internacional, serviço de Internet 4G com fornecimento de aparelhos por comodato para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e interior do Estado)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital da licitação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio:

**MARIA DE LOURDES RODRIGUES**, matrícula nº 001.447-8;  
**ELENICI MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 001.302-3.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro, além das previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Legislação Estadual, as seguintes:

**I** - Receber o processo devidamente autorizado, cabendo-lhe análise e solicitação de correção ou complementação, conforme o caso;

**II** - Promover a elaboração da minuta do Edital e anexos e submeter à Procuradoria Geral do Estado;

**III** - Assinar, o Edital de Pregão e promover a publicidade da licitação, andamentos e resultados;

**IV** - Disponibilizar o Edital e anexos no Portal de Licitações da SEADPREV e Portal de Licitações do BB;

**V** - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, as impugnações ao edital, solicitando apoio técnico e /ou jurídico, conforme o caso;

**VI** - Realizar abertura e demais procedimentos inerentes à segurança jurídica, processuais e continuidade do certame;

**VII** - Conduzir os procedimentos relativos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

**VIII** Recomendar cancelamento de itens com valores acima do estimado unitário;

**IX** Analisar e decidir justificadamente, conforme o caso, sobre o preço final e documentação do licitante vencedor da disputa;

**X** Promover a solução de questões técnicas ou jurídicas relativas ao procedimento licitatório, decidindo, inclusive, sobre o acolhimento do recurso, indeferindo desde que justificadamente e inscrito na ata;

**XI** Responder aos órgãos de controle e de justiça, quando solicitado, convalidado pelo superior imediato, relativo às suas atividades;

**XII** Promover análise e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, solicitando apoio técnico, conforme o caso;

**XIII** Adjudicar o objeto do certame ao vencedor na forma prevista na legislação;

**XIV** Declarar, justificadamente, o fracasso da licitação ou sem participante/deserto, conforme o caso, realizando a publicidade nos termos da legislação, reabrindo o procedimento licitatório nos termos da legislação;

**XV** Determinar o registro, em ata, dos acontecimentos, argumentação, questionamentos e assuntos pertinentes e assinar;

**XVI** Propor penalização de fornecedor nos casos previstos na legislação;

**XVII** Informar nos recursos, interpostos contra seus atos e remeter à autoridade superior para decisão;

**XVIII** - Emitir avisos de resultado, convocações e informativos sobre o pregão;

**XIX** Controlar e decidir sobre os trabalhos da equipe de apoio;

**XX** Emitir relatórios técnicos quando necessário e submeter ao superior hierárquico;

Art. 4º - São atribuições da Equipe de Apoio:

**I** Cumprir as determinações do pregoeiro, assegurando-o nas atividades do Pregão;

**II** Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

**III** Operar o sistema de pregão;

**IV** Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

**V** Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;

**VI** Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

**VII** Levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de licitação, após comunicar à Pregoeiro, ato ou situação caracterizada irregular, e;

**VIII** Acompanhar, quando solicitado pela Diretoria de Licitações a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário Estadual de Administração e Previdência SEADPREV.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina, 19 de Fevereiro de 2020.

**MERLONG SOLANO NOGUEIRA**

Secretário de Estado de Administração e Previdência do Piauí/  
SEADPREV

Of. 042



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

**Portaria:** 016/2020

**Local/Data:** Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2020.

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Francisco das Chagas Ribeiro Filho**, matrícula nº 334013-9, para ser gestor dos Contratos citados no quadro abaixo, firmado entre esta Secretaria e os/as Consultores/as do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II.

CONSULTOR (A)	Nº DO CONTRATO	OBJETO
WLADYNEA NEYDE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	023/2019	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GÊNERO
ERIVALDO PEDRO RODRIGUES	024/2019	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CADEIAS PRODUTIVAS
NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO	004/2018	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA
ETHYENNE MORAES BASTOS	003/2018	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO AMBIENTAL
LEONARDO VICTTOR SABINO DA SILVA	008/2018	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CADEIAS PRODUTIVAS
RAIMUNDO SOARES DA C. FILHO	001/2018	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CADEIAS PRODUTIVAS
RONALDO MARTINS N. FRAZÃO	002/2017	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SISTEMA INFORMAÇÃO
ROSYMAURA DA SILVA DUARTE	003/2017	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM COMUNIDADES TRADICIONAIS

**Art. 2º.** Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Hérbert Buenos Aires de Carvalho**  
Secretário Estadual da Agricultura Familiar

**Of. 163**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

O **Controlador-Geral do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 24 da lei complementar 28/2003, com redação dada pelo art. 5º da lei complementar 241/2019 e;

Considerando o art. 72 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.555/2014 que regulamenta a concessão de férias a servidor público efetivo, a servidor comissionado e a militar do Estado;

Considerando a Portaria CGE nº 6, de 17 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Controladoria-Geral do Estado;

Considerando o Ofício Circular GAB. SEADPREV. Nº. 015/19, de 18 de novembro de 2019, o qual solicita que seja elaborada escala anual de fruição de férias, por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial;

**Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer a escala de fruição de férias dos servidores lotados nesta Controladoria-Geral do Estado para o ano de 2020, conforme discriminado no anexo único desta portaria.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**

Controlador-Geral do Estado



# Diário Oficial



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 • Nº 36

17



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

### ANEXO ÚNICO - PORTARIA CGE Nº 11/2020

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
SERVIDOR		EXERCÍCIO	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
MATRÍCULA	NOME		DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
214042-0	MÁRCIO RODRIGO DE A. SOUZA	2018				12/02/2020	21/02/2020	10	31/03/2020	09/04/2020	10
		2019	04/05/2020	13/05/2020	10						
214043-8	PAULO HENRIQUE M. PORTELA	2017				13/05/2020	22/05/2020	10	22/07/2020	03/08/2020	10
		2018	04/08/2020	13/08/2020	10						

ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
SERVIDOR		EXERCÍCIO	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
MATRÍCULA	NOME		DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
339101-9	ANA VIRGÍNIA DA SILVA SANTOS	2019	06/01/2020	15/01/2020	10	08/04/2020	17/04/2020	10	15/06/2020	24/06/2020	10
		2019	23/03/2020	01/04/2020	10	15/07/2020	24/07/2020	10	09/12/2020	18/12/2020	10
339061-6	JUCILENE MARIA RODRIGUES SANTIAGO	2017				20/07/2020	31/07/2020	12	-	-	-
329972-4	JOSÉ MATEUS DE SOUSA CABRAL	2019	10/07/2020	24/07/2020	15				-	-	-
3434702	HELDER BORGES DE ALMEIDA E SILVA	2020	15/10/2020	25/10/2020	11						
339062-4	MARIA DE JESUS LIMA BARROS	2020	11/05/2020	30/05/2020	20						

CORREGEDORIA-GERAL - CRG											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
SERVIDOR		EXERCÍCIO	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
MATRÍCULA	NOME		DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
303143-8	ANTONIO LIMA BACELAR JUNIOR	2019				29/06/2020	10/07/2020	12	07/12/2020	18/12/2020	12
129156-4	CASSANDRA COELHO VASCONCELOS	2019	26/02/2020	06/03/2020	10	29/06/2020	08/07/2020	10	09/12/2020	18/12/2020	10
167316-5	DARCY SIQUEIRA A. JUNIOR	2020	06/01/2020	15/01/2020	10	13/07/2020	31/07/2020	19	-	-	-
002626-3	TERESINHA OSÓRIO PITOMBEIRA	2019	08/06/2020	17/06/2020	10	06/07/2020	15/07/2020	10	14/12/2020	23/12/2020	10

GERÊNCIA DE AUDITORIA - GERAU											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
SERVIDOR		EXERCÍCIO	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
MATRÍCULA	NOME		DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
161728-1	ROSÂNGELA Mª B. ALBUQUERQUE	2019	-	-	-	-	-	-	06/01/2020	15/01/2020	10
		2020	12/05/2020	29/05/2020	18	20/07/2020	31/07/2020	12	-	-	-
223658-3	FERNANDO DA C. GAMA JUNIOR	2019	-	-	-	17/06/2020	26/06/2020	10	30/09/2020	09/10/2020	10
		2020	25/11/2020	04/12/2020	10	-	-	-	-	-	-
214041-1	CARLOS GUSTAVO S. GARCÉS	2019	-	-	-	30/06/2020	19/07/2020	20	-	-	-
		2020	28/10/2020	27/11/2020	30	-	-	-	-	-	-
002662-0	DEUSARINA BATISTA DOS SANTOS	2019	-	-	-	06/01/2020	25/01/2020	20	-	-	-
		2020	20/07/2020	29/07/2020	10	-	-	-	-	-	-
002643-3	JOÃO BATISTA SANTANA	2019	06/01/2020	20/01/2020	15	07/02/2020	21/02/2020	15	-	-	-
		2020	02/03/2020	31/03/2020	30	-	-	-	-	-	-
127920-3	DÉCIO GOMES DE MOURA	2020	24/11/2020	23/12/2020	30	-	-	-	-	-	-

# Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 • Nº 36

GERÊNCIA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA - GEPEP											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
SERVIDOR			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
003054-6	MARIA DO AMPARO E. SILVA	2020	07/07/2020	16/07/2020	10	19/10/2020	28/10/2020	10	-	-	-
003059-7	TERESINHA Mª DE JESUS OLIVEIRA	2020	13/01/2020	22/01/2020	10	04/05/2020	13/05/2020	10	08/10/2020	17/10/2020	10
197505-6	MARCOS ANTONIO HONORATO	2020	12/02/2020	21/02/2020	10	01/07/2020	10/07/2020	10	08/09/2020	17/09/2020	10
003058-9	JOSÉ VIVEIROS DA SILVA	2020	01/07/2020	10/07/2020	10	30/09/2020	09/10/2020	10	01/12/2020	10/12/2020	10
332619-5	FELIPE LEAL SOUZA	2020	01/08/2020	30/08/2020	30	-	-	-	-	-	-

GERÊNCIA DE OBRAS - GECOB											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
SERVIDOR			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
214046-2	ACHIELDER JOSÉ B. ROCHA	2019	-	-	-	06/01/2020	25/01/2020	19	-	-	-
		2020	01/06/2020	12/06/2020	12	01/12/2020	18/12/2020	18	-	-	-
303141-1	DANIEL LUIZ A. B. DA S. AMORIM	2018/2019	13/01/2020	23/01/2020	11	08/05/2020	22/05/2020	15	-	-	-
		2018	22/05/2020	10/06/2020	20	08/09/2020	17/09/2020	10	-	-	-
315807-1	JOSÉ CARLOS PEREIRA N. FILHO	2019	16/11/2020	16/12/2020	30	-	-	-	-	-	-
		2018	26/12/2019	24/01/2020	30	-	-	-	-	-	-
315808-0	JOÃO MACEDO LIMA JÚNIOR	2019	06/07/2020	04/08/2020	30	-	-	-	-	-	-
		2018	-	-	-	06/02/2020	25/02/2020	20	-	-	-
311457-X	EVLSON LUIZ B. DE OLIVEIRA	2019	26/02/2020	06/03/2020	10	16/11/2020	05/12/2020	20	-	-	-
		2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GETIN											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
SERVIDOR			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
253394-7	MARCIO BARROS SANTOS	2019	01/07/2020	10/07/2020	10	01/12/2020	10/12/2020	10	-	-	-
318425-X	EDUARDO LUIZ S. DA FONSECA	2019	20/07/2020	29/07/2020	10	09/12/2020	18/12/2020	10	-	-	-
299227-2	LUCKAS MORENO R. DOS SANTOS	2019	-	-	-	-	-	-	11/03/2020	20/03/2020	10
		2020	17/06/2020	26/06/2020	10	12/08/2020	21/08/2020	10	21/10/2020	30/10/2020	10
158403-X	FRANCISCO MARCIO DA S. ASSUNÇÃO	2018/2019	03/02/2020	22/02/2020	20	-	-	-	-	-	-
319093-5	FÁBIO FIALHO CABEDO	2018	-	-	-	06/01/2020	17/01/2020	12	-	-	-
		2019	13/07/2020	31/07/2020	20	-	-	-	-	-	-
330402-7	FERNANDO LAERTE M. DE CARVALHO	2019	20/07/2020	29/07/2020	10	09/12/2020	18/12/2020	10	-	-	-
272462-6	ARIEL ALMEIDA DE M. JÚNIOR	2020	06/01/2020	17/01/2020	12	13/07/2020	30/07/2020	18	-	-	-
303140-3	ALAN SOARES VIANA	2019	27/04/2020	06/05/2020	10	06/07/2020	15/07/2020	10	13/10/2020	22/10/2020	10
197293-6	ALEXANDRE FARIAS CHAVES	2019	08/01/2020	17/01/2020	10	22/06/2020	01/07/2020	10	14/10/2020	23/10/2020	10
178383-1	ADRIANO MOURA MACEDO	2020	27/07/2020	05/08/2020	10	09/12/2020	18/12/2020	10	-	-	-
342047-7	CARLOS JEAN S. DE OLIVEIRA JÚNIOR	2020	27/07/2020	05/08/2020	10	09/12/2020	18/12/2020	10	-	-	-
170391-9	CHARLES PORTO SILVA	2019	20/01/2020	29/01/2020	10	13/07/2020	22/07/2020	10	-	-	-

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
SERVIDOR			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
271597-0	ADRIANO SÉRGIO BATISTA LOPES	2018	-	-	-	-	-	-	06/01/2020	15/01/2020	10
		2019	13/07/2020	27/07/2020	15	04/12/2020	18/12/2020	15	-	-	-
207761-2	ANDRÉ CARDOSO JUNG BATISTA	2018	22/06/2020	03/07/2020	12	04/08/2020	21/08/2020	18	-	-	-
		2019	09/12/2020	18/12/2020	10	-	-	-	-	-	-
197289-8	ANTONIO LUIZ M. DE A. FILHO	2018	20/07/2020	29/07/2020	10	24/08/2020	17/09/2020	23	-	-	-
318424-2	BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO	2020	27/01/2020	05/02/2020	10	01/06/2020	30/06/2020	30	-	-	-
315805-5	CARLA ELMIRA N. MAGALHÃES LIMA	2019	06/01/2020	17/01/2020	12	06/02/2020	23/02/2020	18	-	-	-
		2020	03/11/2020	13/11/2020	11	05/04/2020	23/04/2020	19	-	-	-
197296-X	DEODORO JOSÉ P. DA CUNHA	2019	16/03/2020	02/04/2020	18	22/06/2020	09/07/2020	18	28/09/2020	09/10/2020	12
197292-8	FRANCINELSON SILVA DA COSTA	2019	01/06/2020	10/06/2020	10	20/10/2020	30/10/2020	11	-	-	-
332750-7	ANA CAROLINE ALENCAR DE SOUSA	2019	-	-	-	-	-	-	08/04/2020	17/04/2020	10
		2020	15/07/2020	24/07/2020	10	08/09/2020	17/09/2020	10	13/10/2020	22/10/2020	10
332752-3	TAILANNA THAIS COSTA DE CARVALHO	2019	20/04/2020	04/05/2020	15	08/09/2020	17/09/2020	10	07/10/2020	16/10/2020	10
253392-8	FRANCISCO FEITOSA DE ARAÚJO	2019	-	-	-	02/03/2020	20/03/2020	19	06/07/2020	16/07/2020	11

# Diário Oficial



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 • Nº 36

19

GERÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - GETRA											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
MATRÍCULA	SERVIDOR NOME	EXERCÍCIO	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
332751-5	ILUSKA ROLIM R DE ASSUNÇÃO	2020	01/06/2020	10/06/2020	10	16/11/2020	25/11/2020	10	-	-	-
143142-X	IRAMARA RIO LIMA R. DE MENEZES	2020	06/07/2020	17/07/2020	12	02/12/2020	19/12/2020	18	-	-	-
228341-7	LUCIANA GOMES LOPES	2019	06/07/2020	15/07/2020	10	-	-	-	-	-	-
		2020	17/08/2020	26/08/2020	10	07/12/2020	18/12/2020	12	-	-	-
253395-2	LIDIANE DE MELO SOUSA	2019	06/01/2020	15/01/2020	10	27/07/2020	07/08/2020	12	-	-	-
242444-4	KENNIA FERNANDA C. B. FERREIRA	2019	06/01/2020	17/01/2020	12	20/07/2020	31/07/2020	12	-	-	-
303124-1	ROSINEIDE C. DA S. TEIXEIRA	2020	06/01/2020	15/01/2020	10	10/02/2020	19/02/2020	10	06/07/2020	15/07/2020	10
253876-8	MARIA DO R. DO NASCIMENTO	2019	-	-	-	-	-	-	04/05/2020	13/05/2020	10
		2020	20/07/2020	29/07/2020	11	-	-	-	-	-	-

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAFIN											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
MATRÍCULA	SERVIDOR NOME	EXERCÍCIO	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
3429024	ELLYS EMANUELE MEIRELES PRADO	2019	07/10/2020	16/10/2020	10	-	-	-	-	-	-
343471-X	INGRID GIRÃO DE C. R. SANTIAGO	2019	20/07/2020	31/07/2020	12	-	-	-	-	-	-
246546-9	MARIA SUELI COELHO QUIDUTE	2019	16/06/2020	25/06/2020	10	10/09/2020	19/09/2020	10	-	-	-
087937-1	JOSÉ ROBERTO DE SOUSA	2019	02/03/2020	16/03/2020	15	-	-	-	-	-	-
318277-X	IGOR SOUSA BORGES	2019	01/07/2020	10/07/2020	10	02/12/2020	11/12/2020	10	-	-	-

GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - GETCS											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
MATRÍCULA	SERVIDOR NOME	EXERCÍCIO	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
003057-X	MARIA MILDE MIRANDA LEMOS	2019	08/01/2020	17/01/2020	10	01/07/2020	10/07/2020	10	30/09/2020	09/10/2020	10
127925-4	CRISTIANA OLIVEIRA MAIA	2019	02/01/2020	11/01/2020	10	13/07/2020	24/07/2020	12	09/11/2020	20/11/2020	12
339183-3	JOSÉ AUGUSTO CASTRO DE OLIVEIRA	2019	04/05/2020	13/05/2020	10	27/07/2020	05/08/2020	10	09/11/2020	18/11/2020	10

SERVIDORES À DISPOSIÇÃO / CESSÃO PARA OUTROS ÓRGÃOS											
PERÍODO DE AFASTAMENTO											
MATRÍCULA	SERVIDOR NOME	EXERCÍCIO	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	A	DIAS	DE	A	DIAS	DE	A	DIAS
257505-1	DUANNE R. C. BRANCO HOLANDA	2019	-	-	-	20/07/2020	03/08/2020	15	-	-	-
253391-0	HAMON STELITANO VAREDA	2019	-	-	-	06/01/2020	15/01/2020	10	-	-	-
197291-0	EDGAR CARNEIRO M. FILHO	2018	-	-	-	-	-	-	18/05/2020	27/05/2020	10
		2019	28/10/2020	11/11/2020	15	04/12/2020	18/12/2020	15	-	-	-
214045-4	GILBERTO GOMES DA SILVA	2019	-	-	-	-	-	-	06/01/2020	15/01/2020	10
		2020	14/07/2020	02/08/2020	20	-	-	-	-	-	-
3304035	ERALDO FERREIRA R. DA SILVA	2018/2019	13/01/2020	26/01/2020	14	-	-	-	-	-	-
197290-1	KILMER TAVORA TEIXEIRA	2018	-	-	-	22/06/2020	06/07/2020	15	-	-	-
		2019	07/07/2020	20/07/2020	14	06/12/2020	20/12/2020	17	-	-	-
257820-4	JARBAS OLIVEIRA SOUZA	2020	13/07/2020	22/07/2020	10	-	-	-	-	-	-
257504-3	LUCIO CARVALHO DEMES	2019	27/02/2020	07/03/2020	10	06/07/2020	15/07/2020	10	07/10/2020	16/10/2020	10
002661-1	ANTONIO DE PADUA C. MIRANDA	2018	-	-	-	-	-	-	02/03/2020	09/03/2020	8
		2019	10/03/2020	19/03/2020	10	05/08/2020	14/08/2020	10	14/10/2020	23/10/2020	10
161220-4	WALTER DE SOUSA SETUBAL	2018	12/02/2020	21/02/2020	10	22/07/2020	31/07/2020	10	21/09/2020	30/09/2020	10
208911-4	NUNO KAUÊ DOS S. BERNARDES BEZERRA	2017	01/07/2020	30/07/2020	30	-	-	-	-	-	-
		2018	01/09/2020	30/09/2020	30	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA** - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado, em 11/02/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0181816** e o código CRC **ODAE560A**.



### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº025/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR.
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ Nº14779196/0001-79
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Fenebn Ferreira (CONTRATANTE) Luís Edete Rodrigues da Silva (CONTRATADO).

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº 028/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 21.348.798/0001-37.
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Fenebn Ferreira (CONTRATANTE) Marciel dos Santos Sousa (CONTRATADO).

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº 027/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	MAIS SAÚDE EIRELI CNPJ: 10.436.813/0001-82
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Fenebn Ferreira (CONTRATANTE) Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior (CONTRATADO).

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº029/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 28.006.010/0001-53
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Fenebn Ferreira (CONTRATANTE) Raimundo Vieira da Silva Filho (CONTRATADO).

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº 030/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22.
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Fenebn Ferreira (CONTRATANTE) Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento (CONTRATADO).

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº031/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	SÃO MARCOS DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTD CNPJ: 03.894.963/0001-74.
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Fenebn Ferreira (CONTRATANTE) Calixto da Silveira Dias (CONTRATADO).



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº032/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR.
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	SARAIVA E QUEIROZ LTDA, CNPJ Nº31.317.338/0001-03
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Feneon Ferreira (CONTRATANTE) Patryne Rhavanne da Silva Queiroz (CONTRATADO).

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº034/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	F VASCONCELOS CRUZ, CNPJ Nº14.800.952/0001-02.
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Feneon Ferreira (CONTRATANTE) Severo Campelo da Silva (CONTRATADO).

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº033/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, CNPJ Nº10.645.510/0001-70
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Feneon Ferreira (CONTRATANTE) Thiago Gomes Duarte (CONTRATADO).

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº035/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ Nº 01.765.178/0001-96.
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Feneon Ferreira (CONTRATANTE) Luiz Carvalho dos Santos (CONTRATADO).

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº036/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
OBJETO	aquisições de medicamentos comuns, material médico hospitalar e laboratório destinados a atender às necessidades do HEGCB, NO AMBITO HOSPITALAR
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49.
CONTRATADO	MEDPLUS EIRELI-EPP CNPJ: 11.401.085/0001-36
FONTE DE RECURSO	100 E 113.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Renata Feneon Ferreira (CONTRATANTE) Arsênio Messias da Silva (CONTRATADO).

Of. 001



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN -FLORIANO-PI

#### Processo nº401/2019 – Dispensa de licitação nº395/2019

**Empresa:** Dimensão D. Medicamentos **Objeto:** Medic. Hospitalar  
**Valor:** 41.209,59 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

#### Processo nº464/2019 – Dispensa de licitação nº457/2019

**Empresa:** Dimensão D. Medicamentos **Objeto:** Medic. Hospitalar  
**Valor:** 49.220,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

#### Processo nº081/2020 – Dispensa de licitação nº081/2020

**Empresa:** Centro Med Distribuidora **Objeto:** Mat. Hospitalar  
**Valor:** 31.213,83 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

#### Processo nº092/2020 – Dispensa de licitação nº092/2020

**Empresa:** Carvalho E Carvalho Móveis **Objeto:** Mobiliário Hospitalar  
**Valor:** 860,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

O Hospital Regional Tibério Nunes vem retificar matéria Publicada no DOE nº 033 do dia 17/02/2020, no Processo nº 08/2020 e dispensa nº 08/2020, onde se lê valor R\$ 3.7414,60 leia se valor R\$ 3.741,60.

Of. 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 41/2019	
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ do Contratado	13.224.659/0001-73
Resumo do Objeto do Contrato	Prorrogação da vigência do contrato nº 41/19, relativo à contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua.
Prazo de Vigência	12(Doze) meses
Prazo de Execução	12(Doze) meses
Data da Assinatura do Contrato	05 de fevereiro de 2020.
Valor Global	R\$ 290.950,08 (Duzentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais oito centavos).
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 40/2019	
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	SERVAZ SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Resumo do Objeto do Contrato	Prorrogação da vigência do contrato nº 40/19, relativo à contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua.
Prazo de Vigência	12(Doze) meses
Prazo de Execução	12(Doze) meses
Data da Assinatura do Contrato	05 de fevereiro de 2020.
Valor Global	R\$ 271.694,88 (Duzentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

Dr. Francisco de Macêdo Neto  
Diretor Geral - MDER  
CPF: 160.292.243-87

Of. 069

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 007/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001281/19-05
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 08/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 08/2020 - CPL/MDER, Ratificada e publicada no DOE nº 27 de 07 de fevereiro de 2020, fundamentada no Art.24, IV da lei 8.666/93 e Parecer Técnico/Jurídico nº 10/2020
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ do Contratado	21.348.798/0001-37
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de material de Limpeza Hospitalar (cabo de alumínio 1,5m, cabo de alumínio anodizado c/ponteira 22mm de 1,40 cm, cabo de alumínio para mop úmido completo, cera líquida incolor c/aspecto brilho molhado, desinfetante bactericida, detergente neutro, dispensador, etc.).
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	13 de fevereiro de 2020.
Valor Global	R\$ 193.032,75 (Cento e noventa e três mil e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: MARCIEL DOS SANTOS SOUSA

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 008/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001281/19-05
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 08/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 08/2020 - CPL/MDER, Ratificada e publicada no DOE nº 27 de 07 de fevereiro de 2020, fundamentada no Art.24, IV da lei 8.666/93 e Parecer Técnico/Jurídico nº 10/2020
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	BRANDÃO & BRANDÃO LTDA
CNPJ do Contratado	10.992.212/0001-56
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de material de Limpeza Hospitalar (cabo de alumínio 1,5m, cabo de alumínio anodizado c/ponteira 22mm de 1,40 cm, cabo de alumínio para mop úmido completo, cera líquida incolor c/aspecto brilho molhado, desinfetante bactericida, detergente neutro, dispensador, etc.).
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias

Data da Assinatura do Contrato	13 de fevereiro de 2020.
Valor Global	R\$ : 248.865,00 (Duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: ANTONIO SOARES BRANDÃO

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 009/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001281/19-05
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 08/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 08/2020 - CPL/MDER, Ratificada e publicada no DOE nº 27 de 07 de fevereiro de 2020, fundamentada no Art.24, IV da lei 8.666/93 e Parecer Técnico/Jurídico nº 10/2020
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	DIPALIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA
CNPJ do Contratado	17.897.450/0001-21
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de material de Limpeza Hospitalar (cabo de alumínio 1,5m, cabo de alumínio anodizado c/ponteira 22mm de 1,40 cm, cabo de alumínio para mop úmido completo, cera líquida incolor c/aspecto brilho molhado, desinfetante bactericida, detergente neutro, dispensador, etc.).
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	13 de fevereiro de 2020.
Valor Global	R\$ 142.342,30 (Cento e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: JOSÉ ARIMATEIA CARVALHO JÚNIOR

Dr. Francisco de Macêdo Neto  
Diretor Geral - MDER  
CPF: 160.292.243-87

Of. 072

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 011/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001429/19-50
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 153/2019 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 153/2019 - CPL/MDER, Ratificada e publicada no DOE nº 228 de 02 de dezembro de 2019, fundamentada no Art.24, XII da lei 8.666/93 e Parecer PGE/PI nº 2297/2019.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	SAMUEL CASTELO B. TORRES
CNPJ do Contratado	04.585.748/0001-54
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes)
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	17 de fevereiro de 2020.
Valor Global	R\$ 769.432,20 (Setecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: SAMUEL CASTELO BARCO TORRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A Nº 02/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.000444/20-02  
OBJETO: Prestação de Serviço de Consumo de Energia Elétrica da Casa do SAME/ARQUIVOR Ref. janeiro/20  
EMPRESA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
VALOR R\$432,90(Quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos)  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Dr. Francisco de Macêdo Neto  
Diretor Geral - MDER  
CPF: 160.292.243-87

Of. 073



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA (HENM)

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 06/2019  
REF. Ao PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

**TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 06/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AO HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.**

O HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA, CNPJ nº 06.553.564/0012-90, situado na Av. Benício Alves da Silva, 577, Centro, Elesbão Veloso - PI, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **TIEGO BEZERRA COIMBRA**, Diretor Geral do HENM, CONTRATANTE, e a empresa **V S LOPES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 05.495.995/0001-2**, localizada na Rua Cônego Acelino, S/n, Centro, Elesbão Veloso - PI, neste ato representada por Anaryelle Reis Gomes Loiola, CONTRATADA, Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável de acordo com os seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este termo fica rescindido o Contrato nº 06/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 06/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção ao Hospital Estadual Norberto Moura.

### CLAUSULA SEGUNDA

A rescisão contratual tem fundamento no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo pondo fim a relação contratual existente entre as partes. Publique-se o Termo de rescisão, para que se produza os efeitos legais

Elesbão Veloso, 03 de fevereiro de 2020.

**TIEGO BEZERRA COIMBRA**  
**HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA**  
**CONTRATANTE**

**ANARYELLE REIS GOMES LOIOLA**  
**V S LOPES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
**CONTRATADO**

Of. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018	
Processo nº	AA.227.1.001001/19-09 - PROCESSO II; 00002.001879/2019-13-SEI
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ do Contratado	00.059.307/0001-68
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação do prazo Contrato nº 006/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e operação assistida do software SISPREV WEB, de propriedade da Fundação Piauí Previdência.
Prazo de vigência	Pelo período de 12 (doze), contados de 21/02/2020 a 21/02/2021.
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	19/02/2020
Ação orçamentária	2761
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	0219000000
Signatários do contrato	Pela Contratante: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA Pela Contratada: EDSON JACINTHO DA SILVA

José Ricardo Pontes Borges  
Presidente da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV

Of. S/N

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/20**

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESAPI, CNPJ: 06.553.564/0001-38 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ: 07.444.159/0001-4 e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ CNPJ: 05.485.613/0001-80. **OBJETO:** Articulação; integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes visando promover o monitoramento da implementação e efetivação do funcionamento da Política Pública em saúde mental, especificamente quanto ao Protocolo de Atendimento de Urgência e Emergência em Saúde Mental no âmbito Pré-hospitalar e Fluxograma de Referência e Contrarreferência no Estado do Piauí, dotando os partícipes de melhores condições para o exercício das competências, funções e atribuições institucionais. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses após a data de publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 29.11.2019. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO, Secretário de Estado da Saúde; CPF: 327.448.113-00; LINDOMAR CASTILHO MELO, Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí; CARLOS FREDERICO MACÊDO MENDES, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí; CHARLES CARVALHO CÂMILLO DA SILVEIRA, Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Of. 604

**EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO Nº 10/20 AO CONVÊNIO Nº 47/14**

**ESPÉCIE:** Oitavo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 47/14. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA CNPJ: 06.554.380/0001-92. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 10.03.2021 **DATA DE ASSINATURA:** 05.02.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO Secretário de Estado da Saúde CPF 327.448.113-00.

**EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO Nº 11/20 AO CONVÊNIO Nº 124/16**

**ESPÉCIE:** Quinto Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 124/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA CNPJ: 06.554.034/0001-04. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 30.03.2020. **DATA DE ASSINATURA:** 05.02.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO Secretário de Estado da Saúde CPF 327.448.113-00.

Of. 177

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.020637/19-69. **DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 15/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 694/2008 (243052008).** **OBJETO:** Aquisição de 108.000 (cento e oito mil) ML de Fórmula Nutricional completa hipercalórica (1,5 kcal/ml), hiperprotéica acrescida de fibras. Isento de sacarose e glúten ISOSOURCE 1.5 1L, para o paciente FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO NETO. **EMPRESA SELECIONADA:** DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. (DISDROL). **VALOR TOTAL:** R\$ 4.114,80 (quatro mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos). **FONTE DE RECURSO:** 100 TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.018211/19-29 **DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 25/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0801384-91.2019.4.01.0140.** **OBJETO:** Aquisição de 12 (doze) frascos de BRENTUXIMABE VEDOTINA 50MG, pó liofilizado para solução injetável para a paciente ROSANGELA ALVES BATISTA. **EMPRESA SELECIONADA:** ABBVIE FARMACEUTICALTDA. **VALOR TOTAL:** R\$ 164.086,68 (cento e sessenta e quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). **FONTE DE RECURSO:** 100 TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.019372/19-03. **DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 30/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2015.0001.008203-2.** **OBJETO:** Aquisição de 180 (cento e oitenta) comprimidos de CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20mg para o paciente JOÃO VICTOR FONTENELE LIMA. **EMPRESA SELECIONADA:** NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **VALOR TOTAL:** R\$ 973,80 (novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos). **FONTE DE RECURSO:** 100 TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 067GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Tomada de Preços nº 001/2020**

Interessado: Hospital Regional de Campo Maior.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, complementares de engenharia e de instalações ordinárias e especiais, para implantação de UTI Pediátrica no Hospital Regional de Campo Maior.  
Fonte de Recursos: Convênio Ministério da Saúde/Proposta 046549/2019.  
Valor Estimativo: R\$ 59.495,55 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).  
Data da Sessão: 09 de março de 2020.  
Horário de início da sessão: 09:30 horas.  
Endereço: Av. do Contorno, s/n, Bairro São Luis, Cep: 64.280-000, Campo Maior - PI.  
Telefone/e-mail: (86) 3252-1372/3252-4546/hrcm.piaui@gmail.com  
Maiores informações poderão ser adquiridas junto a CPL, no endereço acima citado, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min a 12h00min.

Campo Maior - PI, 18 de fevereiro de 2020.

Patrícia Rodrigues Vieira  
Presidente da CPL  
Of. 015





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03108/2019

LICITAÇÃO Nº: 801903 (BANCO DO BRASIL)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/DPE/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020**, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para os membros e servidores do da Defensoria Pública do Estado do Piauí visando a participação em seminários e congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse da DPE/PI e também para colaboradores eventuais autorizados para atuar em eventos ou atividades relacionadas às missões da Defensoria Pública do Estado do Piauí, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente licitação.

**LOTE 01**

EMPRESA: DF TURISMO E EVENTOS LTDA CNPJ 07.832.586/0001-08 ENDEREÇO: ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02, Nº. 30, SOBRELHOJA 14/15 REPRESENTANTE: HUGNEY SILVA VELOZO TELEFONE: (61) 3962-5103					
ITEM	SERVIÇOS	QUANT. DE PASSAGENS ANUAIS	VALOR MÉDIO DE PASSAGENS AÉREAS	VALOR MÉDIO DA TAXA FIXA DO SERVIÇO POR BILHETE DE PASSAGEM, MÁXIMA ADMITIDA (*)	VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO	66	R\$ 1.200,00	R\$ 0,01	R\$ 79.200,00
2	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE AGENTE - RAV	66	-----		R\$ 0,66
<b>VALOR TOTAL R\$ 79.200,66 (SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)</b>					

**LOTE 02**

EMPRESA: DF TURISMO E EVENTOS LTDA CNPJ 07.832.586/0001-08 ENDEREÇO: ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02, Nº. 30, SOBRELHOJA 14/15 REPRESENTANTE: HUGNEY SILVA VELOZO TELEFONE: (61) 3962-5103					
ITEM	SERVIÇOS	QUANT. DE PASSAGENS ANUAIS	VALOR MÉDIO DE PASSAGENS AÉREAS	VALOR MÉDIO DA TAXA FIXA DO SERVIÇO POR BILHETE DE PASSAGEM, MÁXIMA ADMITIDA (*)	VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO	58	R\$ 1.200,00	R\$ 0,01	R\$ 69.600,00
2	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE AGENTE - RAV	58	-----		R\$ 0,58
<b>VALOR TOTAL R\$ 69.600,58 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)</b>					

Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2020

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral

**Of. 021**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - GABINETE DO SECRETÁRIO

**AVISO DE ATO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - Processo Administrativo nº AA.001.1.001317/19-27, SASC/PI. Ofício 37/2019, datado de 18 de outubro de 2019, oriunda da Fundação João Alves de Deus - FUNJAD. Objeto: Promover a capacitação profissional para 300 jovens e adultos, com idade a partir de 16 anos de baixa renda, cooperando para o aumento da renda familiar, com a **FUNDAÇÃO JOÃO ALVES DE DEUS - FUNJAD**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.359.777/0001-59, através de Termo de Fomento/Parceria, com recursos oriundos de recursos do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Justificativa: Conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 11, inciso V do Decreto Estadual nº 17.083, de 03 de abril de 2017, o chamamento público será dispensando em razão de a parceria envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2020

**José Ribamar Nolêto de Santana**  
Secretário  
**Of. 200**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EX-OFFÍCIO DO TERMO Nº 001/2018**

PROCESSO Nº: AA.001.1.000154/20-09

CONCEDENTE: Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL: Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes - PREÇA

CNPJ: 09.579.079/0001-21

OBJETO: Promover o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através do desenvolvimento de atividades de educação complementar, esportivas e culturais, integrando crianças e adolescentes à sociedade, através do estímulo ao respeito ao próximo e às leis, trabalhando preventivamente na diminuição da criminalidade juvenil, na prevenção da marginalidade, envolvendo também a comunidade na realização do trabalho

PROGRAMA: 0090

PROJETO/ATIVIDADE: 1731

DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro 2020

VIGÊNCIA: de 26/03/2020 a 26/03/2021

SIGNATÁRIOS: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC (Concedente) e Maura Rodrigues da Silva – Representante Legal do Instituto Projetando o Resgate Da Cidadania de Crianças e Adolescentes - PREÇA (Organização da Sociedade Civil).



**José Ribamar Nolêto de Santana**  
Secretário  
**Of. 206**

# Diário Oficial

26



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 • Nº 36

 			
<b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020-SUPLI/GECCO/AGESPISA</b> <b>VINCULADA AO PREGÃO SRP Nº 22/2019</b>			
Registro de preços para aquisição de materiais do grupo cantina e limpeza, para atender às necessidades de consumo geral da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.			
EMPRESA: BRANDÃO & BRANDÃO LTDA CNPJ: 10.992.212/0001-56 SEDE: AVENIDA SÃO RAIMUNDO, Nº 933, PIÇARRA, TERESINA-PI REPRESENTANTE: ANTÔNIO SOARES BRANDÃO CPF Nº 134.319.003-72			
ITEM 2	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	60	R\$ 6,30	R\$ 378,00
ALCOOL ETILICO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 96% FRASCO C/1000ML. MARCA ITAJÁ.			
ITEM 3	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	60	R\$ 1,70	R\$ 102,00
AGUA SANITARIA (ALVEJANTE), USO DOMESTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, CONCENTRACAO ENTRE 2,0 E 2,5 DE CLORO ATIVO, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LITRO, COM TAMPA DE ROSCA. MARCA DULAGO.			
ITEM 4	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
DESINFETANTE LIQUIDO, A BASE DE CLOROFENOL OU CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMONIO, EMBALADO EM FRASCO TRANSPARENTE DE 1.000ML. MARCA DULAGO.			
ITEM 5	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
DESINFETANTE SANITARIO, EM PASTILHA DE 30 OU 40 GRAMAS. MARCA DANNY.			
ITEM 6	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	150	R\$ 1,45	R\$ 217,50
DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL, NEUTRO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 500ML, COM TAMPA. MARCA DULAGO.			
ITEM 7	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
ESPONJA DE AÇO FINA, EM AÇO CARBONO, Nº 1, PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM 08 UNIDADES. MARCA ASSOLAN.			
ITEM 8	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	120	0,50	R\$ 60,00
ESPONJA SINTETICA, DUPLA FACE (UMA ABRASIVA E OUTRA ESPONJOSA), MEDINDO NO MINIMO 10X7X2CM. MARCA BRALIMPIA.			
ITEM 9	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	60	1,70	R\$ 102,00
FLANELA EM ALGODAO PARA LIMPEZA, TAMANHO MINIMO DE 40X60CM, COM BORDAS CHULEADAS. MARCA MARANHÃO.			
ITEM 10	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	50	3,40	R\$ 170,00
SACO DE PANO VAZIO, EM ALGODAO BRANCO, P/LIMPEZA. MARCA MARANHÃO.			

ITEM 11	QUANTIDADE (T)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	280	1,10	R\$ 308,00
SABAO EM BARRA DE 200 GRAMAS. MARCA DULAGO.			
ITEM 12	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	120	3,20	R\$ 384,00
SABAO EM PO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. MARCA GURI.			
ITEM 13	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	60	1,38	R\$ 82,80
SABONETE EM BARRA DE 90 GRAMAS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. MARCA VINOLIA.			
ITEM 14	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	20	12,00	R\$ 240,00
RODO DE BORRACHA C/CABO EM METAL REVESTIDO DE PLASTICO, TAM. 1,5M. MARCA MARANHÃO.			
ITEM 15	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	30	1,13	R\$ 33,90
VASSOURA DE PALHA (TIPO CARNAUBA), SEM CABO. MARCA MARANHÃO.			
ITEM 16	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	30	8,00	R\$ 240,00
VASSOURA DE PIÇAÇA COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO APROXIMADO 1,5 M. MARCA MARANHÃO.			
ITEM 17	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	30	4,90	R\$ 147,00
VASSOURA EM CERDAS PLÁSTICAS PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO. MARCA MARANHÃO.			
ITEM 18	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	3.800	2,90	11.020,00
AÇUCAR CRISTAL GRANULADO, BRANCO, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG. MARCA OLHO D'ÁGUA.			
ITEM 19	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	5.000	6,00	30.000,00
CAFE EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, EM PACOTES COM 250 GRAMAS. MARCA MARATÁ.			
ITEM 20	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	5.000	2,90	14.500,00
COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA ÁGUA, CAP. 180ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, ATÓXICO, C/FRISOS E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO MÍNIMO DE 220 GRAMAS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 14.865. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES. MARCA ECOCOPO.			
ITEM 21	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	3.000	1,65	4.950,00
COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA CAFÉ, CAP. 50ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, ATÓXICO, C/FRISOS E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO MÍNIMO DE 72 GRAMAS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 14.865. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES. MARCA ECOCOPO.			
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 63.410,20 (sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos)</b>	
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 27/01/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016			
<b>GENIVAL BRITO DE CARVALHO</b> Diretor-Presidente			

Of. 145



## AVISO DE PUBLICAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL AGESPISA Nº 001/2020 – (SUPLI)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, COM ATENDIMENTO REMOTO NO ESTABELECIMENTO DA PRÓPRIA EMPRESA CONTRATADA, PARA ATENDER ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA.** Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N – Cabral, 1º andar, Bloco “B”, o EPP Nº 001/2020-SUPLI, nos termos da Lei 13.303/16, **com abertura dos envelopes, no dia 10 de março de 2020, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 19 de Fevereiro de 2020.

**SILVANIADA SILVA CARVALHO**  
Superintendente da SUPLI

**GENIVAL BRITO DE CARVALHO**  
Diretor Presidente  
Of. 151

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO AGESPISA POR REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 028/2019 – (SUPLI)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUSO: TRANSPORTES, MONTAGENS, SONDAGENS, SPDA E PROJETOS, CONFORMES CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N – Cabral, 1º andar, Bloco “B”, o SRP Nº 028/2019-SUPLI, nos termos da Lei 13.303/16, **com abertura dos envelopes, no dia 11 de março de 2020, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 19 de fevereiro de 2020.

**SILVANIADA SILVA CARVALHO**  
Superintendente da SUPLI

**GENIVAL BRITO DE CARVALHO**  
Diretor Presidente  
Of. 151



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
QUARTEL DO COMANDO GERAL

## -AVISO DE LICITAÇÃO-

**Pregão Presencial nº 02/2019-PMPI**

**Objeto:** Serviços Funerários com Fornecimento de Urnas Funerárias e Serviço de Translado.

**Data de Abertura (Credenciamento, entrega dos envelopes de Habilitação e propostas): 16/03/20, às 9h.**

**Local:** Auditório do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí – QCG/PMPI, situada na Av. Higino Cunha, 1750, CEP 64014-220, bairro Ilhotas, Teresina-PI.

**Entrega do Edital e Informações:** Av. Higino Cunha, 1750, CEP 64014-220, fone: (86) 8835-1021, Ilhotas, em Teresina-PI, sala da Comissão Permanente de Licitação da PMPI, no Site do TCE/PI, no e-mail: [cpl.pmpi.2009@hotmail.com](mailto:cpl.pmpi.2009@hotmail.com) e site da PMPI: [www.pm.pi.gov.br](http://www.pm.pi.gov.br) Os interessados deverão providenciar *pendrive* ou CD-ROM, para aquisição do edital e seus anexos, ou solicitá-los por meio eletrônico.

LINDOMAR CASTILHO MELO, CEL PM.  
Comandante Geral da PMPI

VISTO: EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**JURANDIR DE SOUSA VIEIRASILVA**  
Pregoeiro da PMPI  
Of. 038



SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº 057/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/20-90.**  
**CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** JDN Empreendimentos Urbanos Eireli ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 057/2019. **PRAZOS:** Execução 90 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2019. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira **CONTRATANTE** e Jackson Dias Cunha Nogueira **CONTRATADA**.

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº 094/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/20-84.**  
**CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Ranieri Mazzille Ramos de Meneses Ltda, CNPJ: 07.885.369/0001-25. **OBJETO:** 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 094/2018. **PRAZOS:** Execução 90 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 31/01/2020. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira **CONTRATANTE** e Ranieri Mazzille Ramos de Meneses **CONTRATADA**.

**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº 035/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1464/19-66.**  
**CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** GWM Construtora e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 01.961.855/0001-41. **OBJETO:** 6º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 035/2017. **PRAZOS:** Execução 60 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2019. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira **CONTRATANTE** e Marcondes da Silva Nunes Junior **CONTRATADA**.

Of. 156



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
DDI/DIPLAN/REITORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR DANIEL SILVA DO NASCIMENTO. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato do Professor Daniel Silva do Nascimento, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA RACILDA MARIA NOBREGA DO NASCIMENTO. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Racilda Maria Nobrega do Nascimento, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA JÚNIOR. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato do Professor Carlos da Cunha Oliveira Júnior, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR PAULO RODRIGUES OLIVEIRA. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato do Professor Paulo Rodrigues Oliveira, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA VÂNIA CRISTINA REIS CAVALCANTE. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Vânia Cristina Reis Cavalcante, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato do Professor Antonio de Sousa Macedo Júnior, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Denise Michelly Ibiapino Sousa, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR FLÁVIO RIBEIRO MAGALHÃES. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato do Professor Flávio Ribeiro Magalhães, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR ANTONIO JOSINALDO SILVA BITTENCOURT. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato do Professor Antonio Josinaldo Silva Bittencourt, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA LEIDY JANE COSTA ALVES. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Leidy Jane Costa Alves, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA NIDIANY DA SILVA MEDEIROS. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Nidiany da Silva Medeiros, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES V. FERNANDES. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Maria da Conceição Rodrigues V. Fernandes, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA TAYSE SILVA LIMA MAIA. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Tayse Silva Lima Maia, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.000960/2020-07.**

**ATO:** TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA IVONEIDE SENA OLIVEIRA. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Ivoneide Sena Oliveira, os efeitos retroagirão a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, II, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2020. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMTP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020	
Número do Processo Administrativo:	37/2020
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação nº12/2019
Fundamento Legal:	Lei nº 13.303/16
Nome do Contratante:	<b>Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP</b>
CNPJ do Contratante:	34.972.075/0001-56
Nome da Contratada:	<b>FADAMENTO E CIA</b>
CNPJ da Contratada:	05.872.694/0001-70
Resumo do objeto do contrato:	<b>"COMPRA DE FARDAS PARA O SETOR OPERACIONAL DESTA COMPANHIA".</b>
Prazo de vigência:	Até 31 de Dezembro de 2020
Data da assinatura do contrato:	18/02/2020
Valor global:	R\$ 5.388,00 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais)
Ação Orçamentária:	46202.0010.2000.04.122
Natureza da Despesa:	33.90.30.23
Fonte de Recursos:	0100001001
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Paulo César de Sousa Martins Pela Contratada: Marcilio Matos Sousa

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 01/2019	
Número do Processo Administrativo:	339/19
Instrumento	Termo de Cessão de Uso de Imóvel
Fundamento Legal:	R. 18, § 1º, da Constituição Estadual, Convênio 042/91
Nome do Cedente:	Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP
CNPJ do Contratante:	34.972.075/0001-56
Nome da Cessionária:	Prefeitura Municipal de Piriapri (PI)
CNPJ da Contratada:	06.553.862/0001-83
Resumo do objeto do contrato:	Cessão de uso, não onerosa e precária, do imóvel localizado no KM 612, 590 do ramal Altos- Parnaíba, em Piriapri,
Prazo de vigência:	05 (cinco) anos
Data da assinatura do contrato:	10 de setembro de 2019
Signatários do contrato:	Pela Cedente: Paulo César de Sousa Martins Pela Cessionária: Luiz Cavalcante Menezes

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 - CMTP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo Nº 313/2019, Procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2020, HOMOLOGA a declaração de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **FADAMENTO E CIA, CNPJ Nº 05.872.694/0001-70**, pelo valor de R\$ 5.388,00 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), para a contratação de empresa para compra de fardas para o setor operacional, os quais serão pagos com recursos da classificação orçamentária: Unidade Orçamentária 46.202; Função 04; Subfunção 122; Programa 0010; Ação (Proj./Ativ./Op. Esp.) 2000; Elemento de Despesa: 33.90.30; Subelemento 23; Fonte de Recurso 0100001001-Tesouro Estadual. Prazo de Vigência: 31 DE dezembro de 2020.

Teresina, PI, 12 de fevereiro de 2020.

**PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS**  
Diretor Presidente da CMTP

Of. 050

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALDOS ALVES-PI AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves (PI), avisa que realizará às 09:00 horas do dia 24/03/2020, a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 001/2020, do tipo Técnica e Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, com valor estimado de R\$74.665,00; a fonte de recurso para pagamento da prestação dos serviços descritos no objeto do edital será exclusivamente o montante arrecadado das inscrições do concurso público. Informa, ainda, que os arquivos da Tomada de Preço encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua João Domingos da Silva, S/N, Centro. Cocal dos Alves (PI), 19 de fevereiro de 2020. Maria do Carmo de Moraes Neta -Presidente da CPL.

PP. 2776



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMTP

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 128/2018  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47  
**CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 07.204.255/0001-15  
**CONTRATO:** 024/2018  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 024/2018, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COMERCIAL ARMADA, POR MAIS 1 (UM) ANO, PELO PERÍODO DE 03/01/2020 A 02/01/2021.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL 16.208, ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 0010.2000, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122, NATUREZA DESPESA 339037, FONTE DE RECURSOS 100  
**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 024/2018 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2020  
**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELO CONTRATANTE, CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA PELA CONTRATADA

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 004/2018  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47  
**CONTRATADA:** BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 19.923.146/0001-37  
**CONTRATO:** 004/2018  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2018, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COMERCIAL ARMADA, POR MAIS 1 (UM) ANO, PELO PERÍODO DE 23/01/2020 A 22/01/2021.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL 16.208, ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 0010.2000, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122, NATUREZA DESPESA 339037, FONTE DE RECURSOS 100  
**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 004/2018 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2020  
**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELO CONTRATANTE, HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES PELA CONTRATADA

Of. S/N



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Procedimento Administrativo nº 013/2020  
Tomada de Preços nº 002/2020  
AVISO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação de vias públicas do município de Francisco Santos - PI.

**DESTINADO:** Ao município de Francisco Santos - PI.

**DO EDITAL:** Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação em dias úteis, no horário das 07:30 (sete e trinta) às 12:00 (doze) horas.

**OBS:** trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM AS DOCUMENTAÇÕES E AS PROPOSTAS:** 09 de março de 2020 às 08h00min.

**LOCAL DOS EVENTOS E RETIRADA DO EDITAL:** Setor de Licitação, na Praça Licínio Pereira nº 24, Centro de Francisco Santos - PI.

**INFORMAÇÕES:** Pode ser obtido no endereço supra citado 07:30 às 12:00 horas, ou pelo Fone/Fax (89) 3450-1174 e no e-mail: [licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br)

**ESPECIE:** Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço valor global.

**FONTES DE RECURSOS:** 001 Recursos Ordinários, 510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União e 940 Outras Vinculações de Transferências.

**VALOR PREVISTO:** R\$ 437.593,74 (quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Francisco Santos - PI, 19 de fevereiro de 2020.

**MANOEL EDILBERTO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Município de Francisco Santos - PI.

PP. 2781



EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 004/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 1314/19

**MODALIDADE:** Dispensa nº 001/2020

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA. CNPJ: 02.528.908/0001-06.

**OBJETO:** Execução dos Serviços de Reabilitação do Subtrecho da Rodovia PI - 327, no segmento sobre a parede do Açude Caldeirão em concreto asfalto do KM 7,5/ ao KM 8,25, com 725 m de extensão, no município de Piripiri - PI.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020.

**EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2020.

**VALOR:** R\$ 610.816,31 (seiscentos e dez mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte 100 Recursos Ordinários, 116 Op. Crédito Interna; Projeto /Atividade 46.201.26.782.0008.1967 Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa 4.4.90.51 Obras e Instalações.

**ASSINATURAS:** Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Getúlio Alves de Carvalho (Representante Legal/ Construtora Santa Inês Ltda).

Eng.º José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

Of. 014

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Processo Administrativo nº 010/2020. Objeto: Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas sede do município de Wall Ferraz Piauí. Condições de participação: Empresas do ramo, individualmente, e devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada à necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital. Local e data de recebimento da documentação e proposta: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Liberdade, nº 257, Centro, Wall Ferraz, Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 09 de março de 2020. Valor estimado: R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) valor global. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município (FPM/ ICMS/ Conta Movimento/CODEVASF Proposta 026152/2018 Convênio 869349/2018 e outros). Observação: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz em dias úteis, no horário das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas e no site [www.wallferraz.pi.gov.br](http://www.wallferraz.pi.gov.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br).

Wall Ferraz (PI), 20 de fevereiro de 2020.

**IELTON DE SOUSA VITORIANO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PP. 2777

O MUNICÍPIO DE CORRENTE PI  
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE PI, através da CLP, torna público a realização da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, do tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBALE EMPREITADA GLOBAL**, em 06/03/2020 às 08 h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços topográficos na modalidade de aerolevanteamento com VANT EBEE, compreendendo voos na zona urbana da cidade. **RECURSO:** PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS/. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 72.728,66, Mais informações estão no Edital: Av. Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, fone/fax (089) 3573-1285. Email: [clpcorrente2013@hotmail.com](mailto:clpcorrente2013@hotmail.com)

O MUNICÍPIO DE CORRENTE PI, através da CLP, torna público a realização da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020**, do tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBALE EMPREITADA GLOBAL**, em 06/03/2020 às 09:30 h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de implementação de medidas técnicas e administrativas na elaboração dos processos a efetivação da regularização fundiária de núcleos urbanos informais e lotes consolidados. **RECURSO:** PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS//OUTROS/. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 76.166,00, Mais informações estão no Edital: Av. Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, fone/fax (089) 3573-1285. Email: [clpcorrente2013@hotmail.com](mailto:clpcorrente2013@hotmail.com)

Corrente - PI, 19 de fevereiro de 2020.

**Expedito Basílio da Silva Neto**  
Pregoeiro/Presidente da CLP.

PP. 27778



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 14/2020/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI  
PROCESSO Nº 00003.000442/2020-88  
INTERESSADO: CHEFIA DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PGE-PI

### PARECER REFERENCIAL PGE Nº 001/2020

**PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PORTARIA PGE Nº 204/2019. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA DA PLC. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DA PGE, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA ESPECIALIZADA, NESTE CASO A PLC.**

## I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo instaurado no âmbito da Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC) da PGE, através do qual o Procurador Chefe, Dr. Victor Emmanuel Cordeiro Lima, solicita seja elaborado *Parecer Referencial* acerca de matéria recorrente no âmbito daquela especializada, qual seja a contratação direta de artistas para apresentação em eventos.

Instrui os autos o Memorando de id 0190200, no bojo do qual o Exm.º Procurador Chefe expõe o incremento substancial deste tipo de demanda, motivo que, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da PLC, o leva a solicitar a presente manifestação jurídica.

É o que importa relatar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – DO PARECER REFERENCIAL E DO SEU CABIMENTO AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

Apenas para contextualizar a utilização do chamado *Parecer Referencial*, calha explanar que o referido instituto está previsto no **Regimento Interno** da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (RIPGE), Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014, especificamente nos arts. 78-A a 78-F, na forma aprovada pela Resolução CSPGE nº 001, de 5 de fevereiro de 2020 (DOE publicado em 06.02.2020, p. 26). Segundo o §1º do art. 78-A do RIPGE, “Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”, desde que esses processos e expedientes administrativos possuam “os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos” (cabeça do art. 78-A). Salvo melhor juízo, é este o caso dos processos de contratação direta de empresa especializada para a realização de evento artístico musical. É tão tal que o próprio Procurador Geral do Estado, com vistas a **racionalizar e otimizar este tipo de análise jurídica**, já fez publicar, no DOE de 12.09.2019, páginas 27/28, a Portaria nº 204, que aprova a **lista de verificação e o fluxograma** no que tange às referidas contratações.

Nada mais razoável, pois, que o trabalho de racionalização e otimização deste tipo de contratação direta seja, agora, **ultimado** através da elaboração do presente *Parecer Referencial* que, na verdade, somente ostentará essa característica – Referencial - caso seja devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos e também pelo Procurador Geral do Estado.

A partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da Procuradoria e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes **congêneres** com: **a)** cópia integral do *Parecer Referencial*; e **b)** declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do *Parecer Referencial* e que serão seguidas as orientações nele contidas<sup>[1]</sup>.

Nesse passo, é importante anotar que “A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes”, no presente caso a PLC, conforme previsão expressa do art. 78-A, do RIPGE.

### II.2 – OBRIGATORIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL SEGUIR OS DIJAMES DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS PREVISTA NA PORTARIA PGE 204/2019. PONTOS QUE MERECEM ESPECIAL ATENÇÃO.

Como já dito alhures, o Procurador Geral do Estado, visando racionalizar e otimizar a atuação dos Procuradores do Estado, além de conferir maior segurança jurídica aos próprios gestores estaduais, houve por bem elaborar *Lista de Verificação para Contratação Direta de Artistas*, a qual faz parte da Portaria PGE nº 204/2019.

Sem maiores delongas, entendo que o ato administrativo acima referido, por quase esgotar o tema, deve ser, **obrigatoriamente**, observado, em todos os seus termos e naquilo que for cabível a cada processo específico, pelos órgãos e entidades públicos estaduais quando da instrução de processos de contratação direta de artistas.

Vejamos o inteiro teor da *Lista de Verificação*:

#### DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

- I – Solicitação da contratação do artista pelo setor competente (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
- II – Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
- III - Aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado, autorização para início do procedimento de contratação do serviço (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
- IV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93);
- V – Parecer da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Nota Patrimonial; **Nota explicativa**: Caso a contratação deva ser feita com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva (art. 179-A da Constituição Estadual), o processo **deverá ser instruído com cópia do Ofício do Presidente do Poder Legislativo referido no art. 3º, III, da Lei 6.765/2016** [“A liberação das emendas parlamentares dar-se-á mediante o envio de ofícios do presidente do Poder Legislativo à secretaria à qual for destinada a emenda, à Secretaria de Planejamento, à Secretaria de Fazenda e ao Chefe do Poder Executivo Estadual informando da destinação e da liberação”]. Neste caso, o Parecer da SEFAZ poderá ser postergado para o final do procedimento, logo após a ratificação da situação de inexigibilidade e publicação na imprensa oficial (item XVII desta lista de verificação).
- VI - Ato de designação da comissão responsável pela contratação (art. 38, III, Lei 8.666/93);
- VII – Proposta comercial do contratando;
- VIII – Comprovação de exclusividade entre a empresa ou empresário contratado e o artista, se a contratação não for feita diretamente com o(s) artista(s) (art. 25, III, Lei 8.666/93; Acórdão TCU n. 1.435/2017 – Plenário); **Nota explicativa**: Caso a contratação se dê por meio de intermediário, deve ser juntada cópia do contrato firmado entre o(s) artista(s) e a empresa ou o empresário contratado, **registrado em cartório**, para surtir efeitos contra terceiros, conferindo-lhe **ampla e irrestrita representação**, com direito de **exclusividade**, para todos os eventos em que aquele(s) profissional(is) do setor artístico venha(m) a se apresentar.





IX – Habilitação completa do contratando, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93: IX.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; IX.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico; IX.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas; IX.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

X – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) certidão negativa do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas; (art. 12, I a III, Lei 8.429/92; art. 8º, V, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, V, IN SEAD/CGE 01/2015; Lei nº 12.846/2013); **Nota explicativa:** Eventual ausência do contrato em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos. O CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas contém informações referentes às sanções impostas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). No caso de infrações administrativas que envolvam a Lei 8.666/93, a pessoa jurídica também está sujeita a restrições ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

XI – Pesquisa de preços; **Nota explicativa:** Devem ser juntadas notas fiscais e contratos referentes a contratações anteriores do(s) artista(s), **inclusive referentes a eventos privados**, de modo a demonstrar a compatibilidade do valor cobrado com o valor habitualmente pago pelo mercado.

XII – Termo de justificativa que aborde os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93): XII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante; XII.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor, incluindo a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública; XII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, conforme o item XI; XII.4 - Descrição fundamentada da hipótese legal de contratação direta, incluindo a demonstração de que a contratação dá-se diretamente com o artista ou com seu representante exclusivo, conforme item VIII.

XIII – Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

XIV – Manifestação da CGE (Art. 24, II, Lei Complementar 28/2003);

XV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XVI – Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 26 da Lei 8.666/93);

XVII – Ratificação da situação de inexigibilidade e publicação na imprensa oficial (art. 26 da Lei 8.666/93);

XVIII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XIX – Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XX – Emissão de empenho;

XXI – Publicação do extrato do contrato pela Secretaria de Governo – SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXII – Comunicação de assinatura do contrato ao Tribunal de Contas do Estado – TCE até o décimo dia útil do mês seguinte ao ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

XXIII – Comprovação do recebimento dos valores pelo(s) contratado(s) (Acórdão TCU n. 1.437/2017 – Plenário)

Pois bem. É perceptível, pela simples leitura da *Lista de Verificação*, que as diretrizes legais para a correta instrução de processos de contratação direta de artistas – o que leva a uma maior segurança jurídica por parte do gestor público – estão todas postas.

Faz-se necessário, entretanto, chamar a atenção dos órgãos e entidades da Administração estadual para alguns pontos específicos.

O **item II** da *Lista* traz a necessidade de o processo de contratação ser instruído com o Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93). Quanto ao ponto, não custa lembrar que o referido documento deve ser elaborado pela própria **Administração**, e **não por particular**. A elaboração de projeto básico por particular e sua utilização em processo licitatório implica grave ilegalidade e, por isso

mesmo, deve ser rechaçada de pronto pelos órgãos e entidades públicos estaduais.

O **item V** da *Lista* revela a necessidade de juntar aos autos do processo de contratação Parecer da SEFAZ nos casos especificados pelo Decreto Estadual nº 17.084/2017, e Nota Patrimonial.

**Entretanto, não é só.** Caso a contratação seja feita com **recursos do tesouro estadual não oriundos de emenda parlamentar impositiva**, é necessário, ainda, observar o disposto na **Resolução CGFR nº 001/2019**, que suspende a celebração de novas contratações/transferências voluntárias/aditivos sem a autorização da Comissão, conforme artigos seguintes:

Art. 1º. Fica suspensa, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, a assunção de novas contratações que impliquem despesas relativas ao custeio e investimentos, inclusive por meio de aditamentos contratuais de aumento de valor, cujas dotações orçamentárias sejam custeadas com recursos do Tesouro Estadual – Fonte 100 (Recursos Ordinários). Poder Executivo Estadual celebração dos seguintes compromissos na fonte de recursos ordinários (fonte 100).

(...)

Art. 4º, parágrafo único. A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR deliberará, os casos excepcionais de despesas que não se submeterão ao disposto nesta resolução.

Desse modo, tratando-se de recursos do tesouro estadual **não provenientes de emenda parlamentar impositiva**, é **indispensável** que se colha a **autorização da CGFR** para a regularidade da contratação.

Há casos, porém, em que a autorização para a despesa é dada pelo próprio **Governador do Estado**. **Entendo que, especificamente nesses casos, e desde que obviamente não se trate de emenda parlamentar impositiva, não é necessária a chancela da CGFR.**

O **item VI** da *Lista* explicita a necessidade de o processo de contratação ser instruído com o “Ato de designação da comissão responsável pela contratação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)”. Apesar de não constar na redação do citado item – o que é mesmo desnecessário –, mostra-se **indiscutível** a necessidade de o referido Ato ter sido devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Já quanto ao **item VIII** da *Lista*, é importante ratificar a importância de, sendo a contratação por meio de intermediário, o processo ser instruído com cópia do contrato firmado entre o(s) artista(s) e a empresa ou o empresário contratado, **registrado em cartório**, para surtir efeitos contra terceiros, conferindo-lhe **ampla e irrestrita representação (em todo o território brasileiro)**, com direito de **exclusividade**, para **todos** os eventos em que aquele(s) profissional(is) do setor artístico venha(m) a se apresentar.

Nesse sentido, observa-se que o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 simplesmente **não** permitiu a contratação através do mero intermediário **temporário**, sendo necessária a existência do vínculo direto do empresário com o artista, por instrumento de contrato que demonstre tratar-se de empresário exclusivo, isto é, que demonstre que tal empresário tem a representação privativa para qualquer evento a que o artista for convocado, de modo a estar atendido o requisito legal para que seja celebrado, por inexigibilidade de licitação, o próprio contrato com a Administração Pública. Ou, de outro modo, é claro, o contrato pode ser firmado diretamente entre o artista e a Administração Pública.

Ainda sobre o contrato de exclusividade, é **indispensável que esteja vigente ao tempo da realização da apresentação musical.**

Outro ponto que merece atenção especial dos órgãos e entidades da Administração estadual é a pesquisa de preços (**item XI** da *Lista*). De acordo com a Portaria PGE 204/2019, o processo de contratação direta de artistas deve ser instruído com “notas fiscais e contratos referentes a contratações anteriores do(s) artistas, **inclusive referentes a eventos privados**, de modo a demonstrar a compatibilidade do valor cobrado com o valor habitualmente pago pelo mercado”.



Assim, percebe-se ser necessária **pesquisa de preço ampla** com referência ao artista a ser contratado para fins de demonstração da justificativa do orçamento proposto com os praticados no mercado, mediante a apresentação de NOTAS FISCAIS EM CONTRATOS PRIVADOS, não sendo suficiente, por sua vez, a juntada de notas fiscais apenas de contratos públicos já realizados com o ente contratante ou afins.

Nessa esteira, recomenda-se ainda a juntada ao processo de “preços aceitáveis” em consonância com o entendimento do TCU, com vistas a melhor instruir o processo:

Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário: Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Tal decisão demonstra a tendência da Corte de Contas da União em adotar entendimento segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

E, neste tipo de contratação, a diversificação das fontes advém justamente da juntada aos autos de notas fiscais referentes a eventos públicos e também privados.

Destarte, não é demais reforçar que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.

O último aspecto que merece maior atenção é o referido no **item XII da Lista**, mais especificamente no **subitem XII.2**, que contempla a necessidade de serem expostas, no Termo de Justificativa da contratação, as razões que motivaram a escolha do fornecedor, incluindo a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

Nesse passo, é importante lembrar que a contratação direta de que cuida este Parecer fundamenta-se no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que aduz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, segundo Flávio Amaral Garcia, em Licitações e Contratos Administrativos, na inexigibilidade de licitação:

Trata-se do reconhecimento de que existem determinadas situações fáticas que não comportam disputa por meio de critérios estritamente objetivos, ou mesmo quando se reconhece uma singularidade tão evidente em uma modelagem contratual, na qual se identifica que o interesse público somente poderá ser atendido por intermédio da contratação direta.

Ao contrário do que ocorre com a dispensa de licitação, cujas hipóteses são taxativas, na inexigibilidade, são meramente exemplificativas – o que significa que podem ocorrer outras situações de inviabilidade de competição não previstas em lei.

Especificamente sobre a contratação de artistas, Marçal Justen Filho [2] argumenta que:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor

desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

**Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.**

Importa ressaltar a observação da ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia, “... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra”. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33).

A Lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma banda de cantores do interior do Brasil, sem maior formação musical, ou de um cantor reconhecido mundialmente. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive em razão do objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Revela-se, no entanto, **imprescindível que haja justificativa específica** sobre a consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública.

Esses são, portanto, os principais pontos da *Lista de Verificação* que, ao meu sentir, merecem especial atenção por parte dos órgãos e entidades públicos estaduais, sem desmerecer, obviamente, a necessidade do cumprimento de todos os itens constantes no referido documento.

### III. DAMINUTADE CONTRATO

Em anexo a este Parecer segue minuta-padrão de contrato a ser utilizada nos casos de contratação direta de artistas, a qual contempla, salvo melhor juízo, todas as cláusulas necessárias mencionadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Caso seja aprovada pelo Procurador Geral do Estado, tal minuta será de observância obrigatória por toda a Administração Direta e Autárquica do Estado do Piauí [3].

### IV. CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, **hei por bem submeter o presente Parecer ao crivo do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE, bem como do Procurador Geral do Estado, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para os casos de contratação direta de artistas.**

Na hipótese de ser aprovado o presente Parecer:

a) **sugere-se**, consoante disposição contida no art. 78-B do RIPGE, que fixado o prazo de validade de **1 (um) ano** para este *Parecer Referencial*, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

b) solicita-se seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no *site* da Procuradoria Geral do Estado, *ex vi* do disposto no art. 78-F do RIPGE.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 14 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**Alberto Elias Hidd Neto**  
Procurador do Estado do Piauí



Aprovo o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 001/2020 e a minuta de contrato.

Encaminho o Processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Teresina, 14 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Victor Emmanuel Cordeiro Lima**

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos**

Ressalvo que todos os processos de contratação de artistas devem ser previamente autorizados ou pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, ou pela Secretaria de Estado de Governo, autorização esta que não dispensa a posterior juntada dos documentos orçamentários de estilo.

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à PGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Com estas considerações adicionais, **APROVO** o Parecer Referencial e a minuta de contrato.

Fixo o prazo de validade do Parecer em **1 (um) ano** contado da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.

Encaminhem-se para publicação no D.O.E. Após, divulgue-se no sítio eletrônico da PGE.

Teresina, 14 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Plínio Clerton Filho**

**Procurador-Geral do Estado do Piauí**

---

Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO CLERTON FILHO - Matr.0090440-6, Procurador Geral do Estado**, em 18/02/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

---

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - Matr.0246347-4, Procurador Chefe**, em 18/02/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 18/02/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0), informando o código verificador **0198853** e o código CRC **9C39D66A**.

---

\* **REPUBLICADO, EM RAZÃO DE INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA**

O servidor responsável deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Fevereiro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de contrato, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

O Projeto Básico que deu origem à contratação deverá ser anexado à minuta do contrato.

**Notas explicativas:** as notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20...  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO  
PIAUI, POR INTERMÉDIO DA  
(ÓRGÃO OU ENTIDADE), E  
(CONTRATADA).**

O Estado do Piauí, por intermédio da (*órgão ou entidade*), inscrita no CNPJ sob o nº (...), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (*endereço completo*), neste ato representado por seu (*CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA*), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a **Empresa** (...), com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (*nome completo, cargo*) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato **PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA(A) (nome da banda ou artista) NO EVENTO (...), no (local), na data de (...)**, com fundamento no **Processo Administrativo nº (...)**, sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, III e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico em anexo.

**OU**

O Estado do Piauí, por intermédio da (*órgão ou entidade*), inscrita no CNPJ sob o nº (...), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (*endereço completo*), neste ato representado por seu (*CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA*), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e o(a) artista/banda (*nome da banda ou artista*), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por (*representante do artista/banda*), com endereço na (...), RG nº: (...), CPF: (...), firmam o presente Contrato **PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO (...), no (local), na data de (...)**, com fundamento no **Processo Administrativo nº (...)**, sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, III e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico em anexo.

**Nota explicativa:** escolher uma das redações acima conforme a contratação ocorra através de empresário exclusivo ou diretamente com o artista/banda.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística de (**nome da banda ou artista**), contratado através de seu a empresário exclusivo (**nome da empresa contratada**), a ser realizada no evento (...), no (**local**), na data de (.../.../...), horário (...), com duração de (...), sob a supervisão e realização da (**órgão ou entidade**), com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

### OU

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística de (**nome da banda ou artista**), a ser realizada no evento (...), no (**local**), na data de (.../.../...), horário (...), com duração de (...), na data de (.../.../...), horário (...), com duração de (...), sob a supervisão e realização da (**órgão ou entidade**), com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

**Nota explicativa:** escolher uma das redações acima conforme a contratação ocorra através de empresário exclusivo ou diretamente com o artista/banda.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

1.3. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Anexo I - Projeto Básico.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de (...dias/meses), contados a partir de sua assinatura.

**Nota explicativa:** O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de vigência deve englobar, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

2.2. A execução do serviço será no dia (...).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato possui valor total de **R\$ (...)**.

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade provenientes de recursos do **ESTADO DO PIAUÍ**, conforme dotação orçamentária abaixo:

**UG: XXXXXXXX**

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXX**

**NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX**

**FONTE: XXXXXXXX**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da **CONTRATANTE**, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem pela **CONTRATADA** as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. 8ão obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, na sua proposta e no Projeto Básico, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

9.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

9.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

9.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

9.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

9.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

9.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

9.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

9.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

9.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

9.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2.1. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

### 10.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:





- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
  - b.1) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
  - b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
  - b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
  - c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
  - c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 10.4. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 10.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
  - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
    - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
  - b.2) Por um ano:
    - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
  - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
    - b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
    - b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
    - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou

frustração do processo licitatório;

- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

#### 10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
  - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
  - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
  - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DARESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

11.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos..

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado do Estado do Piauí, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da cidade de Teresina-Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

15.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(autoridade da  
CONTRATANTE)Contratante

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA  
CONTRATADAContratada

#### Testemunhas:

1 . \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 . \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Of. 169



## Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI Regulamento Interno de Licitações e Contratos

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre os procedimentos de licitação e de contratação de obras, serviços, inclusive os de engenharia e de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, com base na Lei Federal n.º 13.303/2016 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º No âmbito da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

### TÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI

#### Capítulo I Dos Objetivos das Licitações e dos Contratos da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI

Art. 3º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, considera-se que há:  
I – sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Companhia ou reajuste irregular de preços.

#### Capítulo II Dos Princípios das Licitações e dos Contratos da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI

Art. 5º As licitações e contratações serão processadas e julgadas em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

#### Capítulo III Das Diretrizes das Licitações e dos Contratos da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI

Art. 6º Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com as normas deste Regulamento;
- II – busca da maior vantagem competitiva para a Companhia, considerando custos benéficos, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III – parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja os limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor;
- IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- V – observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

Art. 7º As licitações e contratos disciplinados por este Regulamento deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
  - II – mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
  - III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
  - IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
  - V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI;
  - VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e
  - VII – observância do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.
- Parágrafo Único. A contratação a ser celebrada pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor Presidente da Companhia PORTO PI, na forma da legislação aplicável.

### TÍTULO III DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 8º Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I – aditivo: instrumento jurídico mediante o qual se alteram as estipulações contratuais originais, observado o disposto no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016;
- II – adjudicação: ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;
- III – alienação: ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem;
- IV – anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:
  - a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
  - b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
  - c) estética do projeto arquitetônico;
  - d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
  - e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
  - f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
  - g) levantamento topográfico e cadastral;
  - h) pareceres de sondagem;
  - i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

V – apostila: instrumento jurídico pelo qual são registrados a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações e penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, na forma do artigo 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016;

VI – autoridade competente: autoridade detentora de competência estatutária ou regimental ou de limite de competência para a prática de determinado ato;

VII – autoridade superior: autoridade responsável pela constituição de Comissão Permanente de Licitação e pela designação de Pregoeiro e Equipe de apoio, pela homologação de licitação, pela decisão de recursos, entre outras atribuições legais e/ou regimentais; na Companhia PORTO PI esta autoridade é exercida pelo Diretor Presidente;

VIII – equipe de apoio ao Pregoeiro: equipe composta por funcionários da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, designada para atuar como suporte ao Pregoeiro;

IX – comissão de licitação: comissão, permanente ou especial, formalmente designada pelo Diretor Presidente para conduzir processo de licitação, de acordo com a regulamentação vigente;

X – contratação direta: processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação;

XI – convocação: instrumento convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido;

XII – edital: instrumento convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI quanto aos Licitantes;

XIII – escopo: aspectos atinentes ao objeto contratual, tais como especificações, local e metodologia de execução;

XIV – Assessoria Jurídica: atividade exercida por funcionário nomeado (cargo em comissão) ou instituição contratada, que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativo, consultivo, assessoramento legal e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de apoio e de negócio da Companhia PORTO PI;

XV – licitante: todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório;

XVI – matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

XVII – objeto contratual: prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer;

XVIII – orçamento: detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço;

XIX – pequena despesa de pronta entrega: é a despesa definida na portaria que disciplina o Fundo Fixo;

XX – pregoeiro: operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico), formalmente designado pelo Diretor Presidente da Companhia PORTO PI;

XXI – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite





a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XXII - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXIII - regime de execução de contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. E o adotado quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado;

XXIV - regime de execução de contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. E o adotado quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

XXV - regime de execução de empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada. É adotado nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

XXVI - regime de execução de empreitada por preço global: contratação por preço certo e total. É adotado quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

XXVII - regime de execução de empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas. É adotado nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

XXVIII - regime de execução de tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material. É o adotado para contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

XXIX - registro de pré-qualificação de bem e/ou de fornecedor: informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos da Convocação, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações;

XXX - solicitante: Diretoria ou Assessoria da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI que solicita a realização de licitação ou contratação direta, à qual compete instruir o processo com os documentos necessários;

XXXI - termo de referência: documento que deverá conter elementos que permitam a administração avaliar a efetiva execução do objeto a ser contratado, tais como: justificativa, estimativa de custo, orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de

mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

XXXII - valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

XXXIII - parecer técnico – instrumento balizador da prestação dos serviços ou aquisição de móveis e equipamentos, com a validação técnica compatível com as especificações definidas;

## TÍTULO IV

### DA CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

Art. 9º Não se aplicam os dispositivos referentes aos procedimentos de licitação às seguintes situações:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com o respectivo objeto social;

II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do artigo 9º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 2º Na definição de oportunidades de negócio, serão observados, de forma cumulativa, os seguintes elementos:

I – as características particulares que determinam a escolha do parceiro;

II – a definição e a especificação da oportunidade de negócio;

III – a justificativa da inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 3º As oportunidades de negócio consistem na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias com terceiros e outras formas associativas, com, entre outros, os seguintes objetivos:

I – retorno econômico-financeiro;

II – acesso a soluções melhores e inovadoras;

III – ganho operacional e de eficiência;

IV – promoção do empreendedorismo, visando à adoção de novos modelos ou procedimentos de mercado;

V – melhoria de performance na execução das atividades finalísticas da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.

Art. 10 As contratações relacionadas ao exercício direto de atividade finalística e à escolha de parceiro vinculada a oportunidade de negócios, decorrente de atuação concorrencial, serão objeto de Regulamento Interno específico, a ser submetido à aprovação da Diretoria da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí.

## TÍTULO V

### DO PATROCÍNIO

Art. 11 A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI poderá celebrar contrato de patrocínio com pessoa, física ou jurídica, culturais, sociais, esportivas, educacionais, de inovação tecnológica e outras concernentes ao fortalecimento da relação Companhia-Comunidade, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da Marca PORTO PI, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

Art. 12 O contrato de patrocínio, entre outros objetivos, destina-se a:

I – ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI;

II – contribuir com o desenvolvimento do segmento logístico, bem como de atividades a ele relacionadas;

III – posicionar a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI como apoiadora da preservação e do incentivo à memória e cultura locais, aos esportes, à educação e às questões sociais e ambientais relevantes que afetam o entorno e as respectivas comunidades.

Art. 13 As despesas com patrocínio da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, somadas às de publicidade, não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.



Parágrafo Único: O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva da Companhia, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 14 Os patrocínios serão previamente submetidos à análise das áreas responsáveis pela comunicação institucional, marcas e responsabilidade social.

§ 1º No contrato de patrocínio, deverá constar, obrigatoriamente, cláusulas de contrapartidas.

§ 2º O contrato de patrocínio deverá conter, ainda, cláusula com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI somente poderá ser utilizado e veiculado após a aprovação do Diretor Presidente da Companhia PORTO PI.

§ 3º A área responsável pela comunicação institucional, marcas e responsabilidade social diligenciará quanto à pertinência do objeto do contrato em relação ao estatuto ou contrato social do requerente do patrocínio.

Art. 15 Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, deverão prever cláusula que legitime a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI a ressarcir-se dos valores pagos no mesmo percentual do descumprimento das contrapartidas.

Art. 16 A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 17 Os contratos de patrocínio serão objeto de Regulamento Interno específico, a ser submetido à aprovação da Diretoria da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, observadas, no que couber, as disposições deste Regulamento.

## TÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA Capítulo I Da Dispensa de Licitação

Art. 18 É dispensável a realização de licitação pela Companhia de Terminais Alfandegados Piauí – PORTO PI:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da

legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí;

XIII - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XIV - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XV - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produza ou comercialize.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí, admitindo-se valores diferenciados para os casos específicos da Companhia PORTO PI.

## Capítulo II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 19 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

## Capítulo III Do Processo de Contratação Direta

Art. 20 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:

I – solicitação do material ou serviço, com a descrição clara do objeto da contratação;

II – especificação do objeto, mediante Termo de Referência ou Projeto Básico;

III – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



IV – razão da escolha do fornecedor ou do executante;  
V – justificativa do preço;  
VI – disponibilidade orçamentária;  
VII – documentos de habilitação exigidos;  
VIII – parecer jurídico;  
IX – autorização da autoridade competente;  
X – outros documentos necessários à caracterização da contratação direta.

Art. 21 Na hipótese do artigo 19 e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 22 A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, não restará prejudicado o registro contábil dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

## TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO

Art. 23 São procedimentos auxiliares de licitação adotados pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI:

I – pré-qualificação permanente de bens e de fornecedores;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços;

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo Único. Os atos preparatórios obedecerão a critérios claros e objetivos, definidos neste Regulamento, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e eficiência nas contratações.

### Capítulo I Pré-Qualificação Permanente de Bens e de Fornecedores

Art. 24 A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI poderá promover a pré-qualificação permanente de bens e de fornecedores, que corresponde a um procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou para a execução de serviço ou de obra, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser efetuada em grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 25 Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, a pré-qualificação poderá ser parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, ou total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 26 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 27 Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

Parágrafo único. O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do edital.

Art. 28 O Registro de Pré-Qualificação terá validade de, no máximo, um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado a atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação.

§ 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

§ 3º A Convocação estará aberta à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores.

§ 4º A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela Companhia PORTO PI.

Art. 29 A existência de pré-qualificação não obriga a Companhia PORTO PI a licitar o objeto nela mencionado nem condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Art. 30 Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação de fornecedor a realização de visita técnica às instalações do interessado.

Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela Companhia PORTO PI ou por preposto por ela indicado, nos termos da Convocação.

Art. 31 A Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

§ 1º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela Companhia PORTO PI, do bem amostral e à sua aprovação.

§ 2º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da Companhia PORTO PI, na forma da Convocação.

Art. 32 Sempre que a Companhia entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará Convocação para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma da Convocação.

Parágrafo único. A Convocação será realizada mediante divulgação em portal eletrônico.

Art. 33 O atendimento das exigências constantes da Convocação deverá ser comprovado através do envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas na própria Convocação.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, a Convocação deverá explicitar as condições.

Art. 34 A Convocação deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.

§ 1º Poderão ser incluídos na Convocação outros requisitos que, a critério da Companhia PORTO PI, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.

§ 2º A Convocação poderá, a critério exclusivo da Companhia PORTO PI, admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela Companhia PORTO PI.

Art. 35 Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, neste Regulamento ou na Convocação, a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

§ 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

### Capítulo II Do Cadastramento

Art. 36 As empresas interessadas em participar do sintético Cadastro de Fornecedores da Companhia, devem estar devidamente regularizadas, atender as normas internas e orientações disponíveis no sítio eletrônico da Companhia PORTO PI, sendo o processo de inclusão realizado de forma permanente, inclusive para fins de renovação, alteração, substituição ou complementação cadastral.

Art. 37 A validade dos registros cadastrais será de 1 (um) ano, podendo ser atualizados semestralmente, oportunidade em que a documentação deverá ser renovada pelo Fornecedor, podendo ser submetida a nova avaliação técnica, a critério da Companhia Porto PI.

Art. 38 O Fornecedor, que na fase de cadastramento, renovação ou atualização não atender às solicitações de complementação da documentação, terá a sua documentação devolvida para providências necessárias.

Art. 39 A Companhia PORTO PI poderá rever, a qualquer tempo, a documentação dos fornecedores cadastrados, bem como solicitar a estes, informações ou documentos que permitam a análise de sua situação atual, inclusive para fins de verificar a eventual ocorrência de fato superveniente capaz de alterar os dados constantes do cadastro, podendo-se alterar, suspender ou cancelar o registro cadastral do Fornecedor que deixar de atender às exigências do Manual.

### Capítulo III Do Sistema de Registro de Preços

Art. 40 O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para as contratações futuras.

Art. 41 O Sistema de Registro de Preços reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

§ 1º Observado o disposto em decreto do Poder Executivo, a Companhia PORTO PI, a seu critério, poderá aderir ao sistema de registro de preços.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV - definição da validade do registro;
- V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

### Capítulo IV Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 42 O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Companhia PORTO PI que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Art. 43 O catálogo eletrônico de padronização poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto.

Art. 44 O catálogo eletrônico de padronização, no mínimo, conterá:

- I – especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;
- II – descrição de requisitos de habilitação de Licitantes, conforme o objeto da licitação; e
- III – modelos de:
  - a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;
  - b) minutas de contratos;
  - c) termos de referência e projetos referência; e
  - d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

Art. 45 O uso do catálogo eletrônico de padronização não impede a Companhia PORTO PI de, a cada licitação, realizar, na documentação padronizada, as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

### TÍTULO VIII PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 46 A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI poderá abrir procedimento de manifestação de interesse privado para a apresentação, por pessoa física ou jurídica de direito privado, de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para a Companhia PORTO PI.

§ 2º O procedimento de manifestação de interesse privado poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Na hipótese a que se refere o caput, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Companhia PORTO PI caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o artigo 80 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º A competência para abertura, autorização e aprovação de procedimento de manifestação de interesse privado é do Diretor Presidente da Companhia PORTO PI.

Art. 47 O procedimento de manifestação de interesse privado será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 48 O procedimento de manifestação de interesse privado será aberto, mediante chamamento público, a ser promovido pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo Único. A proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse privado será dirigida à Presidência da Companhia PORTO PI e conterá a descrição do projeto, com detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo do projeto, proposta, levantamento, investigação ou estudo necessário.

Art. 49 O edital de chamamento público, no mínimo, deverá:

I – delimitar o escopo, mediante termo de referência ou outro documento técnico, do projeto, proposta, levantamento, investigação e estudo;

II – indicar:

- a) as diretrizes e as premissas do projeto, que orientem sua elaboração, com vistas ao atendimento do interesse público;
- b) o prazo máximo e a forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c) o prazo máximo para a apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- e) os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos;
- f) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do Art. 46; e
- g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e de divulgação no sítio eletrônico da Companhia PORTO PI.

§ 1º Para fins de definição do escopo do projeto, proposta, levantamento, investigação ou estudo, a autoridade competente da Companhia PORTO PI avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo procedimento de manifestação de interesse privado, para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a uma determinada área, padronização e celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para a apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos:

I – será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e





II – não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela Companhia para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de procedimento de manifestação de interesse provocado por pessoa natural ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa natural ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 50 O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa natural ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II – demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III – detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV – indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V – declaração de transferência à Companhia PORTO PI dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Companhia PORTO PI e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse privado.

Art. 51 A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará a Companhia PORTO PI a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Companhia PORTO PI perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de

andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 52 A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 54, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o Art. 46; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Regulamento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 53 A Companhia PORTO PI poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o artigo 46.

Art. 54 A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Presidência da Companhia PORTO PI.

§ 1º A Companhia PORTO PI poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pela Companhia PORTO PI implicará a cassação da autorização.

Art. 55 Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela Companhia PORTO PI;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º, do Art. 49; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 56 Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Companhia PORTO PI e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 57 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas. Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados



atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 58 A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Estado e no respectivo sítio na Internet.

Art. 59 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa pela Presidência da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí, nos termos do § 3º, do Art. 7º da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 60 Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o Art. 1º.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput.

Art. 61 Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos à pessoa natural ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 62 O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o Art. 1º conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 63 Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Regulamento poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 46.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

## TÍTULO IX DO CONVÊNIO

Art. 64 A celebração de convênio, acordo ou ajuste pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a

execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Companhia;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Companhia PORTO PI ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 2º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Companhia, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO Capítulo I Do Rito da Licitação

Art. 65 As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

- I - preparação;
- II - divulgação;
- III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - julgamento;
- V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI - negociação;
- VII - habilitação;
- VIII - interposição de recursos;
- IX - adjudicação do objeto;
- X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Aplicam-se às licitações da Companhia PORTO PI as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2016 e da Lei 13.303, de 30 de junho 2016, referência deste Regulamento.

§ 3º O instrumento convocatório definirá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação de questionamentos ou impugnações.

### Capítulo II

Dos Impedimentos para participar de Licitações ou Ser Contratado pela Companhia PORTO PI

Art. 66 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI a empresa:

- I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou funcionário da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI;



II – que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Companhia PORTO PI;  
III – declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;  
IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;  
V – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;  
VI – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;  
VII – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;  
VIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

Parágrafo Único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;  
II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Companhia PORTO PI;  
b) funcionário da Companhia PORTO PI cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;  
c) autoridade do ente público a que a Companhia PORTO PI esteja vinculada;  
III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia PORTO PI há menos de 6 (seis) meses.

Art. 67 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Companhia PORTO PI.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a funcionários incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Companhia PORTO PI no curso da licitação.

## CAPÍTULO III

### Da Utilização de Procedimento Auxiliar Previamente À Licitação Seção I

#### Da Licitação Precedida de Pré-Qualificação

Art. 68 Aos procedimentos licitatórios precedidos de pré-qualificação aplicam-se as seguintes regras, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Edital:

I - na pré-qualificação objetiva, fica dispensada a apresentação de nova amostra de bem já pré-qualificado;

II - o Edital deve prever o atendimento, pelos interessados não pré-qualificados, das exigências de habilitação constantes do procedimento de pré-qualificação.

Art. 69 Os procedimentos licitatórios, realizados com base em determinada pré-qualificação, poderão ser restritos aos pré-qualificados, condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - publicação de aviso prévio informando que a licitação será restrita aos pré-qualificados, nos termos deste Regulamento;

II - os avisos prévios devem incluir a definição do objeto contratual a ser licitado e mencionar a respectiva convocação.

Parágrafo Único. Na hipótese de realização de licitação restrita aos fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I - somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data indicada no aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação;

II - somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data indicada no aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Art. 70 No caso de realização de licitação precedida de pré-qualificação, a Companhia PORTO PI poderá informar sua realização a todos os pré-qualificados no respectivo segmento através de meio eletrônico.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de publicação do Edital em portal eletrônico e no Diário Oficial, na forma deste Regulamento.

## Seção II

### Da Licitação Precedida de Procedimento de Manifestação de Direito Privado – PMIP

Art. 71 O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§ 1º Considera-se financiador, a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para a contratação à qual se refere o PMIP.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor.

§ 3º Caso o autor ou financiador do projeto não participe da licitação ou não seja dela vencedor, deverá ser ressarcido pelos custos aprovados pela Companhia PORTO PI, na forma do artigo 46 e seguintes deste Regulamento.

Art. 72 Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados na forma acima constarão do Edital de licitação e serão ressarcidos pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados os projetos, levantamentos, investigações e estudos no certame.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido pela Companhia PORTO PI em razão da participação do interessado no PMIP, independentemente de ter ele incorrido em custos para a realização do projeto, levantamento, investigação ou estudo.

Art. 73 A assinatura do contrato pelo vencedor da licitação precedida de PMIP estará condicionada ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

## Capítulo IV

### Da Preparação

Art. 74 A preparação da licitação constitui fase interna na qual a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI elaborará os documentos e praticará os atos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para a definição dos parâmetros do certame.

Art. 75 A Unidade Solicitante (Diretoria ou Assessoria) compete, no seu âmbito de atuação, promover o estudo e o levantamento de necessidades de bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, visando à racionalização de processos, à eficiência, à economicidade, à sustentabilidade e ao ganho de escala das contratações e, também, para prevenir o fracionamento da despesa e proteger o interesse público envolvido.

Art. 76 Identificada a necessidade de determinado objeto e elencados os resultados esperados e os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento, a Unidade solicitante deverá:

I – avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

II – em não havendo ou em não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outros entes públicos, conforme o caso), quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

III – avaliar as principais variáveis que interferiram no ciclo de vida do objeto da futura contratação, entre as quais:

- custo de aquisição;
- custo de manutenção;
- custo de operação;
- custo de depreciação;
- custo de alienação;
- custo de descarte.

IV – ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa, levando em consideração os benefícios diretos e indiretos, tais como de natureza econômica, social e ambiental.

Art. 77 Definido que a contratação direta ou a licitação do objeto é a solução mais adequada às necessidades da Companhia PORTO PI, a Unidade Solicitante elaborará o Termo de Referência, o Projeto Básico ou o Anteprojeto, conforme o caso, observados, entre outros, os seguintes cuidados:

I – deverá realizar detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II – deverá parcelar o objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, de perda de economia de escala ou outra hipótese em que a medida não se mostre técnica e economicamente viável;

III – deverá abster-se de prever requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação;

IV – deverá levar em consideração as práticas e os critérios de sustentabilidade socioambiental;

V – deverá, conforme o caso, apresentar justificativa para:

- a) a contratação, o modo de disputa e o critério de julgamento;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) exigência de amostra;
- d) exigência de certificação de qualidade de produto ou de processo de fabricação;
- e) exigência de carta de solidariedade de fabricante; e,
- f) antecipação de pagamento.

Art. 78 Ao término da fase interna, deverão compor o processo administrativo de contratação, entre outros, os seguintes elementos:

I – a justificativa da contratação;

II – a definição:

- a) do objeto da contratação;
  - b) do orçamento, elaborado conforme os critérios da Lei nº 13.303/2016, e do valor de referência ou máximo, remuneração ou prêmio, se houver, conforme critério de julgamento adotado;
  - c) dos requisitos de conformidade das propostas;
  - d) dos requisitos de habilitação dos licitantes;
  - e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento e a acordo de nível de serviço;
  - f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
  - g) da necessidade de realizar procedimento auxiliar prévio; e
  - h) de critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como, quando for o caso, os requisitos da remuneração variável;
- III – especificação técnica que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, mediante Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto, em conformidade com a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV – justificativa para duração contratual superior a 5 (cinco) anos, nos casos permitidos pelo artigo 71, da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016;

V – justificativa para restrição do certame aos Licitantes pré-qualificados, quando for o caso;

VI – edital, quando for o caso;

VII – minuta do contrato, conforme o caso; e

VIII – o ato de designação da Comissão de Licitação.

## Seção I

### Da Pesquisa de Preços

Art. 79 A Unidade Solicitante será responsável pela realização da pesquisa de preços, mediante a utilização de um ou mais dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser

utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§8º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 80 O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SÍCRO), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas, conforme determina o artigo 31, § 2º, da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§2º Em sendo necessária pesquisa de mercado, devido à inviabilidade de definição dos custos em consonância com o disposto no caput, a referida pesquisa observará os parâmetros do artigo antecedente.

§3º O valor estimado do objeto a ser licitado, no caso de utilização de contratação integrada ou semi-integrada, será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§4º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I – sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares a ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II – quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

## Seção II

### Do Orçamento

Art. 81 O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Mediante justificativa apresentada na fase de preparação, o orçamento estimado da licitação poderá ser divulgado.





§ 2º O orçamento estimado constará do instrumento convocatório, na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 4º O orçamento estimado, ainda que tenha caráter sigiloso, estará disponível permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Art. 82 Observado o disposto no artigo antecedente, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### Seção III

#### Das Minutas Padrão de Editais e Contratos

Art. 83 As contratações serão realizadas por meio de minutas padrão de editais e de contratos, previamente examinados e aprovados pela Diretoria da Companhia PORTO PI.

§ 1º É facultado à área de compras, a qualquer tempo, mesmo quando houver minuta padrão já aprovada, solicitar a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre qualquer aspecto da contratação.

§ 2º Quando não for possível a utilização de minuta padrão, a área de compras submeterá, obrigatória e justificadamente, ao exame prévio e à aprovação da Assessoria Jurídica, a minuta do instrumento convocatório ou do contrato com as adaptações julgadas necessárias à adequação ao caso concreto.

### Seção IV

#### Dos Responsáveis pela condução da Licitação

Art. 84 As licitações promovidas pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI serão, conforme o caso, processadas e julgadas por Comissão Permanente de Licitação, composta por funcionários designados pelo Diretor Presidente, ou por pregoeiro, também designado pela mesma autoridade.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação (CPL) será composta por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados e funcionários da Companhia PORTO PI.

§ 2º O pregoeiro será designado, pelo Diretor Presidente, entre os funcionários da Companhia PORTO PI, tecnicamente qualificado.

§ 3º O mandato da Comissão Permanente de Licitação (CPL) é de 1 (um) ano, podendo, a critério do Diretor Presidente, haver a recondução para períodos subsequentes.

§ 4º O Diretor Presidente designará equipe de apoio, para auxiliar o pregoeiro em todas as fases da licitação.

Art. 85 Os membros da CPL responderão pelos atos praticados pela comissão e o Pregoeiro responderá por seus atos, na medida de sua responsabilidade.

§ 1º Os membros da CPL responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º No pregão, a responsabilidade pelas decisões é individual do Pregoeiro, salvo má fé ou negligência de membros da equipe de apoio no desempenho de funções delegadas pelo Pregoeiro.

Art. 86 São atribuições da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro:

I – verificar se o fornecedor ou prestador de serviços está impedido de participar de licitações ou de ser contratado pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e deste Regulamento;

II – processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra edital, receber, analisar os recursos, apreciar a sua admissibilidade, com reconsideração de sua decisão ou encaminhamento à apreciação da Autoridade Superior;

III – receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no edital, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais pairam dúvidas;

IV – desclassificar propostas ou lances nas hipóteses previstas no artigo 56, da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e do edital;

V – negociar condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016;

VI – recomendar:

a) a homologação e a contratação do objeto licitado, mediante o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior; ou

b) a anulação da licitação em caso de ilegalidade; ou

c) a revogação da licitação; ou

d) o encerramento da licitação, nas hipóteses em que a licitação seja deserta ou fracassada;

VII – receber e examinar os documentos de habilitação, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

VIII – dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

IX – propor à autoridade competente a aplicação de sanções;

X – utilizar a minuta padrão de edital e de contrato aprovada pela Diretoria ou, em sendo o caso, propor as alterações necessárias, submetendo-as ao exame e à aprovação daquela assessoria jurídica.

§ 1º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro em todas as fases da licitação.

§ 2º É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

### Seção V

#### Do Edital

Art. 87 O edital definirá:

I – o objeto da licitação e do contrato dela decorrente;

II – a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III – o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, ou a utilização do rito do pregão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV – os requisitos de conformidade das propostas;

V – o prazo de apresentação de proposta pelos Licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no artigo 39, da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016;

VI – o critério de julgamento, entre os estabelecidos no artigo 54, da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvada a previsão do inciso III, do § 1º, do artigo 42 da referida norma;

VII – os critérios de desempate;

VIII – os requisitos de habilitação e, excepcionalmente, caso decidido na fase de preparação, informação sobre a inversão dessa fase;

IX – a exigência, quando for o caso, nos termos do artigo 47, da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

X – o prazo de validade da proposta;

XI – os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII – os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII – as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI – as sanções;

XVII – outras indicações específicas da licitação, como, por exemplo:

a) o valor estimado do objeto da licitação, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

b) valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) o preço mínimo de alienação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço;

d) limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no artigo 78, da Lei nº 13.303/2016;

e) os parâmetros específicos, na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico ou maior retorno econômico; e

f) os parâmetros específicos de qualificação técnica para as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes;

XVIII – a exigência de outros documentos, declarações e informações necessárias à licitação do objeto ou à execução do futuro contrato.

§ 1º Integram o Edital, como anexos:



- I – a especificação técnica;
- II – a minuta do contrato;
- III – as especificações complementares e as normas de execução;
- IV – a matriz de riscos, quando cabível;
- V – termo de referência, no caso de aquisição ou contratação de serviços de natureza comum.

§ 2º Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, restritas a obras e serviços de engenharia, contera, ainda, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

- I – anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- II – projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;
- III – documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

IV – matriz de riscos, nos termos do inciso X, do artigo 42, da Lei nº 13.303/2016;

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório contera ainda:

- I – o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
- II – a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada para obras e serviços de engenharia;
- III – a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados da Companhia PORTO PI e aos órgãos de controle interno e externo.

## Capítulo V Da Divulgação

Art. 88 A publicidade do edital, sem prejuízo da facultade de divulgação direta aos potenciais interessados, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Piauí; e

II – divulgação do Edital em portal eletrônico;

III – divulgação no site do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo Único. Deverão ser observados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Art. 89 O extrato do Edital contera a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único. Alternativamente, o extrato do Edital informará que a licitação se dará de forma eletrônica, por meio da internet, contendo, ainda, a indicação do respectivo site em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do edital, bem como a data e hora de sua realização.

Art. 90 Eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 91 Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo

a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

## Capítulo VI

Da Apresentação de Lances ou Propostas conforme o Modo de

Disputa Adotado

Seção I

Do Pregão Presencial

Art. 92 O pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III – para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

IV – encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o Pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à Licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte;

V – após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

VI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

VIII – a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no Edital e neste Regulamento;

IX – verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

X – se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

XI – o Pregoeiro poderá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

XII – declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

XIII – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIV – a falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XV – finalizada a fase recursal, a Companhia PORTO PI adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XVI – homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

## Seção II Pregão Eletrônico

Art. 93 As licitações na modalidade de pregão eletrônico deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

Art. 94 O pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - a partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;



II - os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis em portal eletrônico;

VI - o portal eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;

VII - o portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico;

IX - no que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

XI - o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

XII - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico utilizado pela Companhia PORTO PI;

XIII - durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

XIV - a etapa de lances da sessão pública na internet será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV - a partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, que poderá durar até 30 (trinta) minutos. O sistema eletrônico utilizado pela Companhia PORTO PI encaminhará aviso de término iminente do tempo da etapa dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

XVII - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XVIII - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIX - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XX - a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

XXI - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o portal eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXII - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no portal eletrônico;

XXIII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do Edital;

XXIV - a habilitação dos Licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital;

XXV - se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

XXVI - constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XXVII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, no prazo do Edital, de forma motivada, em campo próprio do portal eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVIII - a falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

XXIX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXX - finalizada a fase recursal, a Companhia PORTO PI adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XXXI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

## Seção III

### Do Modo de Disputa Aberto

Art. 95 No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão ordenadas de acordo com a ordem de vantagem, conforme o critério de julgamento adotado;

II - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º deste dispositivo.

§ 3º O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

§ 4º São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 96 Após a identificação da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances intermediários nos termos do § 3º do artigo antecedente deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

## Seção IV

### Do Modo de Disputa Fechado

Art. 97 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública, e ordenadas conforme critério de julgamento adotado.

## Seção V

### Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 98 O edital poderá estabelecer que os modos de disputa sejam combinados, quando o objeto puder ser parcelado.

Parágrafo único. Na hipótese de combinação de modos de disputa, cada parte do objeto será avaliada conforme as regras do modo de disputa escolhido, nos termos do Edital.

## Capítulo VII Do Julgamento de Propostas

Art. 99 Para efeito de julgamento de propostas, estas serão ordenadas segundo os seguintes critérios, conforme disposto no edital:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no edital, sendo vedado computar vantagens ali não previstas.

§ 2º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no edital e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 3º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

### Seção I Do Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 100 Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital.

§ 2º No critério de julgamento por maior desconto:

- I – será adotado como referência o preço global fixado pelo edital, estendendo-se o desconto oferecido na proposta vencedora a eventuais termos aditivos;
- II – no caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

### Seção II Da Melhor Combinação de Técnica e Preço

Art. 101 Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I – de natureza predominantemente intelectual ou de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II – que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Art. 102 No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos Licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Edital.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

### Seção III Da Melhor Técnica

Art. 103 O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

§ 1º O critério de julgamento pela melhor técnica considerará

exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 2º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 4º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

### Seção IV Do Melhor Conteúdo Artístico

Art. 104 O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Art. 105 O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no edital.

§ 1º O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 3º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 106 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por Comissão Especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que poderão ser funcionários da Companhia PORTO PI.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão pelos atos praticados, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

### Seção V Da Maior Oferta de Preço

Art. 107 O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que assim apontado no edital.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de alienação, no prazo para tanto estipulado no edital.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Licitante vencedor perderá a quantia em favor da Companhia PORTO PI, caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 108 Os bens e direitos a serem licitados pelo critério da maior oferta de preço serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 109 O edital estabelecerá a forma e o prazo de pagamento, bem como as condições para a entrega do bem ao arrematante, quando for o caso.

### Seção VI Do Maior Retorno Econômico

Art. 110 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução do contrato de acordo com a proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado para a celebração de contrato de eficiência.

Art. 111 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

- I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
  - a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e





b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; II – proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 112 O contrato deverá prever que nos casos em que não for gerada a economia contratada:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual; e

III – a aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

## Seção VII

### Da Melhor Destinação dos Bens Alienados

Art. 113 Na implementação do critério da melhor destinação dos bens alienados será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O adquirente do bem deverá comprovar por documento escrito a destinação do bem.

Art. 114 O descumprimento da finalidade a que se refere o artigo antecedente deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da Companhia PORTO PI, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Parágrafo único. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à Companhia PORTO PI, além de eventuais perdas e danos.

## Capítulo VIII

### Da Preferência e Do Desempate

Art. 115 No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no artigo 3º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no §2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

IV - sorteio.

§ 1º Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I – nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

II – havendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada;

III – caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso antecedente, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes, com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual a ser observado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 2º Para o critério constante do inciso II deste artigo, somente poderão ser utilizadas avaliações de contratos de objeto similar.

§ 3º O sorteio deverá ser feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local, conforme definido no edital.

## Capítulo IX

### Da Análise e Classificação de Propostas

Art. 116 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Art. 117 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresente preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontre acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista no artigo 121 deste Regulamento;

V - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;

VI - apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A comissão de licitação ou o pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Companhia PORTO PI; ou

II – valor do orçamento estimado pela Companhia PORTO PI.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

§ 5º Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Companhia PORTO PI, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

## Capítulo X

### Da Negociação

Art. 118 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Companhia PORTO PI deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Se, depois de adotada a providência referida no parágrafo precedente, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 119 O licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação ou ao pregoeiro, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no edital, as planilhas com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance ou à proposta negociados, para fins do disposto no inciso III do artigo 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único. Em não sendo possível a apresentação por meio eletrônico das planilhas a que alude o caput deste dispositivo, o licitante as apresentará na forma subsidiária e no prazo previsto no edital.

## Capítulo XI

### Da Habilitação

Art. 120 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros, consoante requisitos específicos definidos no edital:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.



Parágrafo Único. O edital definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 121 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases, previsto como excepcionalidade no §1º, do artigo 51, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 122 Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subseqüentes, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, a Companhia PORTO PI poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sanadas as causas da inabilitação.

Art. 123 Caso ocorra a inversão de fases:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

§ 1º Nessa hipótese, caberá recurso relativo à habilitação após essa fase, sem prejuízo do recurso após a fase de negociação, que não poderá ter por objeto a decisão relativa à habilitação.

§ 2º A Companhia PORTO PI poderá realizar a inscrição cadastral dos licitantes habilitados, desde que haja previsão no edital e concordância dos mesmos.

Art. 124 Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado e desde que haja previsão no edital.

## Capítulo XII Da Participação de Consórcio

Art. 125 Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:  
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da administração pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

## Capítulo XIII Dos Recursos

Art. 126 A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases.

§ 1º Poderão ser apresentados recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no §1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes do julgamento.

§ 3º O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo de recurso.

§ 4º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos licitantes, bem como de demais documentos resguardados por sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

§ 5º Os recursos interpostos serão divulgados aos licitantes até o dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 6º Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

Art. 127 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

Parágrafo Único. Desde que justificadamente, o prazo para exame e decisão de recursos poderá ser prorrogado.

Art. 128 O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 129 A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

## Capítulo XIV Da Revogação e da Anulação da Licitação

Art. 130 A revogação da licitação ocorrerá nas seguintes hipóteses:  
I – realizada a negociação, após a fase de julgamento, quando a proposta ou lance ofertado permanecer acima do valor estimado para a contratação;

II – quando do não comparecimento do licitante vencedor para assinar contrato; e

III – por razões de interesse da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.  
Parágrafo Único. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos antecedentes aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Art. 131 A anulação da licitação ocorrerá quando houver ilegalidade, salvo se for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, os dispositivos antecedentes aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Art. 132 A revogação ou a anulação da licitação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá após concedida aos licitantes oportunidade para se manifestarem, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Será concedido aos Licitantes, que tenham manifestado interesse em contestar, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da anulação ou revogação da licitação, nos casos em que a anulação ou revogação ocorrer depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas.

§ 2º A contestação será dirigida à autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que apreciará a sua admissibilidade.

§ 3º A autoridade que praticou o ato poderá reconsiderar a sua decisão ou endereçar a contestação à autoridade hierarquicamente superior para decisão final.

## Capítulo XV Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Resultado da Licitação

Art. 133 Finalizada a fase recursal, a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI adjudicará o objeto em favor do licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.



§ 1º A adjudicação implica o reconhecimento formal da validade da proposta do licitante vencedor.

§ 2º A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

§ 3º A Companhia PORTO PI não poderá celebrar contrato com preferência da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

## TÍTULO XI DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

### Capítulo I Dos Regimes de Contratação

Art. 134 Para obras e serviços, inclusive de engenharia, poderão ser utilizados os seguintes regimes de contratação:

I – empreitada por preço unitário;

II – empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV – empreitada integral;

V – contratação semi-integrada; e

VI – contratação integrada.

Parágrafo Único. Os regimes dos incisos V e VI restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia.

### Capítulo II Das Obras e Serviços

Art. 135 Para obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizado, em regra, o regime de contratação semi-integrada, em consonância com o artigo 42, §§ 4º e 5º, da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no caput, pode ser adotado outro regime previsto no artigo 42, da Lei nº 13.303/2016, desde que tal opção seja devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º Não será admitida, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 136 Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

Art. 137 As contratações de obras e serviços de engenharia serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

Parágrafo Único. Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 138 É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 139 Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela Companhia PORTO PI deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 140 No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalzar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 141 Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela Companhia PORTO PI para a respectiva contratação.

Art. 142 Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

### Capítulo III Da Aquisição de Bens

Art. 143 A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, na licitação para aquisição de bens, poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

Art. 144 Será publicada, com periodicidade mínima semestral, no sítio eletrônico oficial da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, a relação das aquisições de bens efetivadas, compreendidas as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor;

III - valor total de cada aquisição.

### Capítulo IV Da Alienação de Bens

Art. 145 A alienação de bens será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016;

II - licitação, ressalvado o previsto no § 3º do artigo 28, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 146 Aplicam-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da Companhia PORTO PI as normas deste Regulamento relativas à alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

### Capítulo V Dos Serviços de Publicidade

Art. 147 Para fins deste Regulamento, consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no §3º deste artigo;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1º terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

§ 4º É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Art. 148 As licitações e os contratos de publicidade observarão a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

## Da Formalização dos Contratos

Art. 149 A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º É facultado à Companhia PORTO PI, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos: I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; II – revogar a licitação.

## Capítulo VI Dos Contratos

Art. 150 Os contratos da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI regulam-se pelas respectivas cláusulas, o qual disposto na Lei nº 13.303/2016, neste Regulamento e pelos preceitos de direito privado.

Art. 151 São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o caso;
- IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 13.303/2016;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- X - matriz de riscos.

§ 1º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como

do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º No caso em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no instrumento contratual.

Art. 152 A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da Companhia PORTO PI.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte da Companhia PORTO PI.

Art. 153 É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Se requerido pelo interessado, será oferecida cópia com certificação de que o conteúdo confere com o original.

Art. 154 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Companhia PORTO PI, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 155 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Companhia PORTO PI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 156 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Companhia PORTO PI, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 157 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Companhia PORTO PI, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 158 Quando for utilizado o critério do maior retorno econômico e não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo Único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do caput do artigo 69, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 159 Obrigam-se os contratados a cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção, bem como o Código de Conduta da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.

Parágrafo Único. É vedado aos contratados e aos seus empregados realizar qualquer negócio em nome da Companhia PORTO PI ou em razão de contrato firmado com esta de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.





## Capítulo VII

### Da Garantia de Execução Contratual

Art. 160 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

## Capítulo VIII

### Da Vigência dos Contratos

Art. 161 A duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Companhia PORTO PI;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

## Capítulo IX

### Da Alteração dos Contratos

Art. 162 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 163 Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V, do art. 43, da Lei nº 13.303/2016 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Companhia PORTO PI pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 164 As alterações contratuais devem ocorrer durante a vigência do contrato, mediante a celebração de termos aditivos, os quais devem receber numeração sequencial.

§ 1º Celebrado o termo aditivo, as estipulações deste passam a integrar o instrumento contratual.

§ 2º O aditivo que implique aumento do valor contratual depende da existência de recursos orçamentários.

## Capítulo X

### Da Gestão e Fiscalização

Art. 165 Os contratos serão gerenciados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º Os contratos serão gerenciados e fiscalizados por funcionários da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, podendo estes, a critério da Companhia, ser auxiliados por prestadores de serviços técnicos especializados que comprovem a experiência necessária para esse fim.

§ 2º A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI designará formalmente os gestores e fiscais dos contratos.

§ 3º A gestão e a fiscalização do contrato terá seu regimento previsto no Estatuto Social da Companhia PORTO PI e demais Legislação pertinente.

## Capítulo XI

### Da Inexecução Contratual e da Rescisão dos Contratos

Art. 166 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Art. 167 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual: I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Companhia PORTO PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;  
IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;  
V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Companhia PORTO PI;  
VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou no contrato;  
VII – o desatendimento das determinações regulares da Companhia PORTO PI decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;  
VIII – a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;  
IX – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;  
X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;  
XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.  
Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

## Capítulo XII Das Sanções Administrativas

Art. 168 Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Companhia PORTO PI rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia PORTO PI ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 169 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia PORTO PI ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 170 As sanções previstas no inciso III do artigo precedente poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia PORTO PI em virtude de atos ilícitos praticados.

## Capítulo XIII Do Processo para Rescisão e Aplicação de Sanções

Art. 171 O processo para aplicação de sanções e para a rescisão do contrato obedecerá as normas estabelecidas nesta seção.

Art. 172 Desde que devidamente justificada pela instância competente, poderá ser dispensada a abertura de processo para aplicação de sanções quando os custos de apuração forem manifestamente superiores aos do inadimplemento.

Art. 173 São fases do processo de aplicação de sanções e de rescisão de contrato:

I – instauração de processo, com a designação do (s) responsável (is) que conduzirá (ão) o procedimento;

II – notificação do interessado;

III – apresentação da defesa prévia, se do interesse do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IV – decisão, com notificação do interessado;

V – interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se previsto no edital ou no contrato;

VI – julgamento do recurso, se for o caso, com notificação do interessado;

VII – anotações no registro cadastral;

VIII – arquivamento do processo.

§ 1º A notificação a que aludo o inciso II deverá conter a finalidade (imposição de sanção, rescisão ou ressarcimento), o fato imputado, o fundamento e o prazo para manifestação.

§ 2º No prazo de defesa prévia e de eventual recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.

§ 3º O fornecimento de cópias é permitido mediante o recolhimento dos custos da respectiva reprodução.

§ 4º A aplicação da sanção ou a rescisão do contrato ocorrerá somente após exaurido o prazo de defesa prévia ou, quando previsto no instrumento convocatório ou no contrato, após o julgamento de recurso pela instância superior.

Art. 174 A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que tratar o artigo 23, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor incluindo no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

## Capítulo XIV Do Recebimento do Objeto

Art. 175 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 176 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

## Capítulo XV Dos Prazos

Art. 177 Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da unidade organizacional responsável pela licitação.

§ 2º Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da unidade responsável pela licitação.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 178 Os aspectos relativos a licitações e contratos que não tenham sido contemplados neste Regulamento, devem obedecer às normas de direito pertinentes, especialmente as contidas nos artigos 89 a 99, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 179 A Diretoria da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI poderá aprovar limites e níveis de competência e estabelecer diretrizes para:

I – determinar a abertura das licitações;

II – autorizar e ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III – contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e

IV – aplicar sanções.

Art. 180 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios ou destinados a contratação direta, bem como contratos iniciados ou celebrados até o início da vigência deste Regulamento.

Of. 012



## EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

ATO: ADITIVO ATA SRP

MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES

Fundamento Legal: Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados da publicação.

DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			
40	26/02/2019	26/02/2020	II/2019 - CPL/SESAPI	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF - ELENCO ESTADUAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE DIABÉTICOS.	Pregão Eletrônico nº 36/2018 - SESAPI

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado o extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
1	34.200	18.450
3	114.000	64.095
5	34.200	29.670

Álina Célia Santos Menezes  
Superintendente de Licitações e Contratos  
SLC/SEADPREV/PI

Merlong Solano Nogueira  
Secretário de Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 8



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 03/2020 CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI E A EMPRESA POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP, OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, DE 21/06/93 e suas alterações posteriores.

RESUMO DO OBJETO DO TERMO: Constitui objeto deste termo modificar unilateralmente o Contrato Nº 02/2020 visando acrescentar a Fonte 17 na dotação orçamentária descrita na Cláusula décima do referido Contrato.


DATA DE ASSINATURA: 19/02/2020

SIGNATÁRIO:

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Of. 121

**Governo do Estado do Piauí**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2020 - SETUR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001422/19-70**

**Objeto:** Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de São João da Serra/PI, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

**Sessão Pública:** às 09:00 (nove horas), do dia 03/04/2020.

**Local dos eventos, retirada do Edital e informações:** Avenida Antonino Freire, 1473, 2º andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro.

**Edital Disponível:** A partir do dia 03/03/2018, no sítio [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), ou trazer 01 CD para cópia.

**Fonte de Recursos:** 0116  
Valor Estimado total: **R\$ 652.440,91 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos).**

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2020.

**Déborah Renata E. Soares**  
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

VISTO:

**Flávio Rodrigues Nogueira Junior**  
Secretário de Estado do Turismo

Of. 180



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 04/20 AO CONTRATO Nº 21/17.	
<b>Processo</b>	AA.900.1.018045/19-86.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME.
<b>CNPJ do Contratado</b>	01.602.049/0001-87.
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem por objetivo Serviços de desinsetização, desratização e descupinização para controle de vetores e pragas, roço, capina, poda de árvores, retiradas de entulho. O valor do presente termo aditivo é no importe de R\$ 86.907,31 (oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos) o que perfaz anualmente (12 meses) o valor de R\$ 1.042.887,72 (um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).
<b>Ação Orçamentária</b>	2000.
<b>Natureza da Despesa</b>	33.90.39.
<b>Fonte de Recurso</b>	100.
<b>Data da Assinatura</b>	14.02.2020.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOSÉ WILLIAMS DE ARAÚJO SILVA - Diretor Geral.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº 05/20 AO CONTRATO Nº 92/16.	
<b>Processo</b>	AA.900.1.020324/19.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA
<b>CNPJ do Contratado</b>	97.336.895/0001-71.
<b>Objeto</b>	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no tocante ao contrato nº 92/16, cujo objeto é Prestação de Serviços Terceirizados Locação de Mão de Obra.
<b>Vigência</b>	05.02.2021.
<b>Ação Orçamentária</b>	2000.
<b>Natureza da Despesa</b>	339037.
<b>Fonte de Recurso</b>	100.
<b>Data da Assinatura</b>	05.02.2020.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO.

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO Nº 06/20 AO CONTRATO Nº 93/16.	
<b>Processo</b>	AA.900.1.020324/19.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.
<b>CNPJ do Contratado</b>	10.659927/0001-91.
<b>Objeto</b>	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no tocante ao contrato nº 93/16, cujo objeto é Prestação de Serviços Terceirizados Locação de Mão de Obra.
<b>Vigência</b>	05.02.2021.
<b>Ação Orçamentária</b>	2000.
<b>Natureza da Despesa</b>	339037.
<b>Fonte de Recurso</b>	100.
<b>Data da Assinatura</b>	05.02.2020.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

Of. 706



## OUTROS

### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA

#### ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001/PROV/20 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

(Dispõe sobre a designação de Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio). José Bompét Pires, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba-PI, usando de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, resolve: Art. 1º Designar como Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os servidores na forma abaixo: Pregoeiro Oficial: Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior, RG nº 2.285.078 SSP-PI, CPF nº 002.367.233-16; Equipe de Apoio: Maurício Vieira de Carvalho, RG nº 778375 SSP-PI, CPF nº 373.861.903-87; Francisco Bompét Pires, RG nº 3.911.236 SSP-PI, CPF nº 130.927.665-04; Art. 2º Delegar competência ao Pregoeiro para assinar e divulgar os Editais de Pregão, na forma dos dispositivos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao mesmo: Coordenar todo processo licitatório, na modalidade pregão presencial e/ou eletrônico; Com o apoio do setor responsável, elaborar o edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento; No caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet; Verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; Conduzir os lances; Verificar e julgar a habilitação dos participantes; Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; Indicar o vencedor da licitação; Adjudicar o objeto; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação; Art. 3º Determinar que a Equipe de Apoio, de acordo com a necessidade da licitação, subsidie os trabalhos do Pregoeiro. Art. 5º O Pregoeiro deverá convidar servidores especializados para assessorá-los nos certames de caráter específico. Art. 6º Para os fins previstos na Lei nº 10.520/02, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Provedor. Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JOSÉ BOMPÉT PIRES**  
Provedor  
P.P. 2787



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ IDEPI, torna público que **RECEBEU junto** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR PI, a Prorrogação de Licença de Instalação (L.I.), referente a Barragem de Atalaia, no Município de Sebastião Barros, neste Estado.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ IDEPI, torna público que **RECEBEU junto** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR PI, a Renovação de Licença de Operação (L.O.), referente ao Melhoramento da Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica em TSS, Trecho: Wall Ferraz/ Santo Inácio do Piauí, com 24,082 km de extensão, no Município de Santo Inácio do Piauí, neste Estado.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ IDEPI, torna público que **RECEBEU junto** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR PI, a Renovação de Licença de Operação (L.O.), referente ao Revestimento Asfáltico da Rodovia PI-140 Santa Cruz do Piauí e Paquetá do Piauí, com 10,848 km de extensão, no Município de Santa Cruz do Piauí, neste Estado.

Teresina, 19 de fevereiro de 2020

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI  
Of. 230

**AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA**, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Regularização de LP e LI, para Estação Rádio Base, localizada no Assentamento Olho D'água, S/Nº, Zona Rural, município de Socorro do Piauí/PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

PP. 2774

**JOÃO BATISTA PIRES** torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR, a **Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA** para USO ALTERNATIVO DO SOLO, POR MEIO DE PREPARO E CULTIVO DE ÁREA AGRÍCOLA ATRAVÉS DO PLANTIO DA CULTIVAR MANDIOCA- *Manihot esculenta Crantz*.

PP. 2775



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADÇÃO - GECAD  
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

### EDITAL INTIMAÇÃO Nº 001/2020

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, ficam notificados pelo presente edital os contribuintes abaixo relacionados que os Termos de Parcelamento/Anistia foram cancelados por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimados a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

CAGEP	RAZÃO SOCIAL	PARCELAMENTO/ANISTIA
19.406.858-7	BATISTA & PACHECO ARAUJO LTDA	1094509000009
19.425.825-4	CASSIA Mª ALBUQUERQUE DE CARVALHO	1094509000037
19.207.854-2	DAVID ALVES DE BRITO MEE	11094505000097
19.467.067-8	DENIS L DE BRITO	1094509000016
19.441.114-1	KARLAS E C SILVA MEE	11256505000201
19.418.894-9	ESMAEL FERREIRA DE ARAUJO NETO MEE	11093505000345

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

Oswaldo Lopes Araújo  
Gerente - GECAD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADÇÃO - GECAD  
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

### EDITAL INTIMAÇÃO Nº 002/2020

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, ficam notificados pelo presente edital os contribuintes abaixo relacionados que os Termos de Parcelamento/Anistia foram cancelados por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimados a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

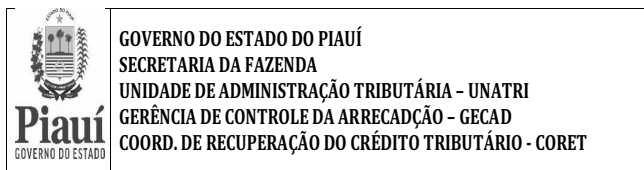
CAGEP	RAZÃO SOCIAL	PARCELAMENTO/ANISTIA
19.458.741-0	EVILASIO LEAL DE BRITO	11116505000573
19.203.175-9	JOSE MANOEL DOS REIS MEE	11198505000371
19.491.414-3	LUCAS DIAS DE SOUSA ME	11116505000501

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

Oswaldo Lopes Araújo  
Gerente - GECAD





## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 003/2020

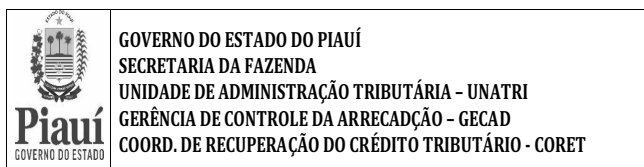
Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, ficam notificados pelo presente edital os contribuintes abaixo relacionados que os Termos de Parcelamento/Anistia foram cancelados por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimados a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

CAGEP	RAZÃO SOCIAL	PARCELAMENTO/ANISTIA
19.476.526-1	GICELIA DE SOUSA SILVA CAVALCANTE ME	11118505000088
19.460.906-5	IVAN FERREIRA PAES LANDIM MEE	11232505000433
19.461.249-0	JOSE CARLOS FERREIRA PAES LANDIM ME	11118505000091
19.460.331-8	MAYVANIA DA SILVA AMORIM MEE	11232505000430
19.465.767-1	R R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	11232505000400
19.456.765-6	S DA SILVA SOARES COMERCIO MEE	1232509000015

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

Oswaldo Lopes Araújo  
Gerente - GECAD



## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 004/2020

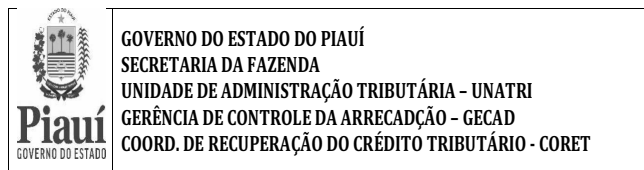
Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, ficam notificados pelo presente edital os contribuintes abaixo relacionados que os Termos de Parcelamento/Anistia foram cancelados por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimados a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

CAGEP	RAZÃO SOCIAL	PARCELAMENTO/ANISTIA
19.483.464-6	CONSTRULIDER MATER. DE CONSTRUÇÃO	1243509000018
19.482.848-4	DESUYTY G M DE ASSIS ME	11141505000368
19.484.649-0	G R BARROS SILVA MEE	1243509000025
19.474.870-7	JOAQUIM HENRIQUE GAMA	11243505000157
19.403.702-9	MÁRIA DENISE FERREIRA MARCAL	1243409000003

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

Oswaldo Lopes Araújo  
Gerente - GECAD



## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 005/2020

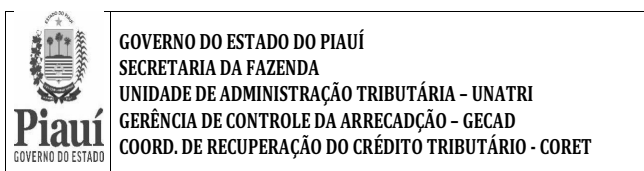
Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, ficam notificados pelo presente edital os contribuintes abaixo relacionados que os Termos de Parcelamento/Anistia foram cancelados por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimados a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

CAGEP	RAZÃO SOCIAL	PARCELAMENTO/ANISTIA
19.451.635-0	CATIA C SOUSA MEE	11254505000205
19.471.682-1	CONCEIÇÃO DE Mª MORAIS M. CARVALHO	11256505000100
19.443.054-5	FRANCISCO DE ASSIS SENA DOS SANTOS	11256505000217
19.446.500-4	IDB-IND DE DERIVADOS DE BABAÇU LTDA	11256505000192
19.446.500-4	IDB-IND DE DERIVADOS DE BABAÇU LTDA	11256505000198

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

Oswaldo Lopes Araújo  
Gerente - GECAD



## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 006/2020

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, ficam notificados pelo presente edital os contribuintes abaixo relacionados que os Termos de Parcelamento/Anistia foram cancelados por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimados a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

CAGEP	RAZÃO SOCIAL	PARCELAMENTO/ANISTIA
19.448.568-4	F A CAMINHA	11093505000255
19.499.438-4	F DAS CHAGAS DO NASC. MAT. DE CONST.	11093505000174
19.457.863-1	JAQUELINE ALELAF & FILHOS LTDA	11094505000269
19.423.716-8	JOSE CARLOS MOURA DA SILVA	11093505000190

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

Oswaldo Lopes Araújo  
Gerente - GECAD

Of. 010



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Fábio Abreu Costa*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Merlong Solano Nogueira*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
*Igor Leonam Oinheiro Neri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José de Ribamar Noletto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Manoel Gustavo de Aquino*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Simone Pereira de Farias Araújo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.